

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 65/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 498/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1979.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 498/79:

Autoriza a criação de um instituto emissor no território de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 7/80/M:

Aumenta lugares no quadro da Repartição dos Serviços de Marinha.

Portaria n.º 50/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 51/80/M:

Abre, por transferência, um crédito especial destinado a reforçar a verba do n.º 4, artigo 695.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

Portaria n.º 52/80/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção de 7 blocos residenciais para habitação social no Bairro 28 de Maio (Fai Chi Kei). — Substitui a Portaria n.º 38/80/M, de 23 de Fevereiro.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um presidente do Conselho de Educação Física de Macau.

Portaria que concede a um presidente do Conselho de Educação Física de Macau medalha de mérito desportivo de Macau, classe de prata.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul-geral do Japão em Macau, com residência em Hong Kong.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do vice-cônsul de Itália em Macau, com residência em Hong Kong.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul-geral de Espanha em Macau, com residência em Hong Kong.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul-geral da Austrália em Macau, com residência em Hong Kong.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declarações.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Infantil de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979.

Biblioteca Nacional de Macau:

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros aprovados por lei e do quadro contratado da Biblioteca Nacional de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

Tribunal de Instrução Criminal:

Declaração.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei e assalariado, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

COMISSÃO DE TERRAS:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Rectificação.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória do concurso para provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para provimento de um lugar de auxiliar de repografia do quadro de pessoal assalariado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a data e o local da realização do concurso de promoção a primeiro-oficial.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de 10 lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de dois lugares de arquivista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do Arquivo Histórico.

Dos Serviços de Estatística, sobre a data da realização do concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido técnico-económico de Repartição dos Serviços de Economia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Cadeia Central. — Lista definitiva do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de três lugares de servente de 2.ª classe dos serviços gerais.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista de classificação do concurso para o provimento do lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre a nomeação de um vogal concurso para o provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe do quadro contratado.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do concurso para o provimento de 3 lugares de motorista de embarcações do quadro do pessoal assalariado.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso documental para provimento de um lugar de mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social.

Do Montepio Oficial. — Balancete do Razão, referente ao 4.º trimestre de 1979.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Senado Leal, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido cantoneiro dos Serviços Técnicos Municipais do mesmo Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado o 5.º suplemento ao B. O. n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979, e distribuído juntamente com o B. O. n.º 12, de 22 de Março de 1980, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 5.º suplemento:****Portaria n.º 238/79/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, de 19 de Março de 1980, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 49/80/M:**

Aprova as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade». — Revoga a Portaria n.º 55/73, de 24 de Março.

內閣總理	第六五/八〇號規則性批示： 着於一九七九年十二月廿一日 共和國報第一組第二九三 號頒佈之四九八/七九號法 令在澳門政府公報頒佈	財政部	第四九八/七九號法令： 核准在澳門地區設立發行 機構	澳門政府	第七一八〇/M號法令： 在海軍軍務廳團體內增設數 職位 第五〇/八〇/M號訓令： 着將一九八〇經濟年度總 算冊平常支出部門款項數宗 調動追加 第五一/八〇/M號訓令： 以調動方式特開款項一宗 作追加現行預算冊特別支 部門第二四章第六九五條四 款所指款項 第五二/八〇/M號訓令： 核准簽訂有關在筷子基興建 七幢社會房屋住宅樓宇工程 之有關施工合約——替代二 月廿三日第三八/八〇號訓 令	秘書處	訓令一件 嘉獎澳門體育委員 會主席 訓令一件 頒發澳門體育委員 會銀質澳門體育勳章一枚	民政廳	訓令網要數件 批示網要一件 聲明書一件 關於臨時承認任 所設在香港之日本駐澳門 領事之委任
------	---	-----	----------------------------------	------	--	-----	--	-----	---

聲明書一件 關於臨時承認任所設在香港之意大利駐澳門副領事之委任

聲明書一件 關於臨時承認任所設在香港之西班牙駐澳門總領事之委任

聲明書一件 關於臨時承認任所設在香港之澳洲駐澳門總領事之委任

華務廳

聲明書數件

教育司

批示綱要數件

截至一九七九年十二月卅一日澳門中葡小學團體公務人員年資表

截至一九七九年十二月卅一日澳門官立小學人員年資表
截至一九七九年十二月卅一日澳門幼稚園學校人員年資表

澳門國立圖書館

截至一九七九年十二月卅一日澳門國立圖書館合約團體及法定團體人員年資表

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

刑事起訴法庭

聲明書一件

澳門立契官公署

截至一九七九年十二月卅一日澳門立契官公署法定團體及日薪人員團體年資表

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

土地委員會：

批示綱要數件
聲明書一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

修正書一件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書數件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補技術助理團體二等繪圖員一缺准考人臨時名單

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補技術助理團體二等繪圖員一缺考試委員會之組織

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補日薪人員團體地形測量助理員一缺考試委員會之組織

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補日薪人員團體地形測量助理員一缺考試委員會之組織

建設計劃協調廳佈告 關於以審查文件方式招考填補技術助理團體三等地形測量員一缺考試事宜

民政廳佈告 關於考升一等文員考試舉行日期及地點

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補檔案室負責人兩缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補歷史文物檔案室攝影員一缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於考升助理技術人員團體三等技術助理員考試舉行日期

財政司佈告 仰關係人到領經濟廳一已故經濟專員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

政府監獄佈告 關於招考填補三等警衛員准考人確定名單

經濟廳佈告 關於考升行政團體三等文員數缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補總務團體二等雜役三缺准考人臨時名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳技術團體中文助理文牘一缺考試成績表

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約團體三等稽查數缺考試之一名委員委任事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補日薪人員團體輪機員三缺考試成績表

海軍軍務廳佈告 關於以審查文件方式招考填補合約人員團體拖船船長一缺考試成績表

治安警察廳佈告 關於招考社會復原所三等警衛員准考人確定名單

公務員互助會佈告 關於一九七九年第四季試算表

公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故二等警員遺下之撫卹金

市政廳佈告 仰關係人到領市政廳市政技術科一已故碎石工人遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 65/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 498/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

(D. R. n.º 47, de 26-2-1980, I Série).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 498/79

de 21 de Dezembro

Tendo presente as faculdades inerentes ao estatuto administrativo, económico, financeiro e legislativo do território de Macau, consagrados na Constituição da República;

Verificando as especificidades próprias da economia de Macau;

Considerando o propósito manifestado por órgãos do território no sentido de a função emissora passar a ser exercida por uma entidade autónoma local;

Considerando que tal função tem vindo a ser exercida por uma empresa pública portuguesa — o Banco Nacional Ultramarino — ao abrigo de um contrato com vigência até 1991;

Considerando que o Banco Nacional Ultramarino, estabelecido no território desde 1902, constitui elo fundamental na ligação dos interesses comuns a Portugal e a Macau:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa:

Artigo 1.º — 1 — Fica autorizada a criação, no território de Macau, de um instituto emissor, pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, ao qual virão a ser atribuídas as funções emissora, de banqueiro do território e de caixa central das reservas de divisas, actualmente exercidas pelo Banco Nacional Ultramarino.

2 — O Banco Nacional Ultramarino passará a ser o exclusivo agente e banqueiro daquele instituto, independentemente do exercício das funções que lhe caiba como banco comercial.

Art. 2.º — 1 — É autorizada a celebração, nos termos do artigo 4.º, entre o Banco Nacional Ultramarino e o território de Macau de um contrato que definirá as condições de exercício das novas funções daquela instituição de crédito.

2 — Este contrato concretizará a manutenção da posição, no território, do Banco Nacional Ultramarino, como empresa pública portuguesa à qual cabem especiais responsabilidades, nomeadamente por via das suas relações com o novo instituto emissor e assegurar-lhe-á o tratamento adequado à sua posição relevante na política de desenvolvimento e de relacionamento externo do território.

Art. 3.º O contrato vigente entre o Estado e o Banco Nacional Ultramarino será rescindido simultaneamente com a celebração do contrato referido no artigo 2.º

Art. 4.º O Governo designará, sob proposta do Ministro das Finanças, uma comissão, da qual fará parte, pelo menos, um representante do Banco Nacional Ultramarino, encarregada de proceder às negociações com o governador do território de Macau para a celebração do contrato referido no artigo 2.º, o qual, uma vez concluído, será submetido à homologação do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 26 de Novembro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 11 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente do Conselho da Revolução, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

(D. R. n.º 293, de 21-12-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 7/80/M

de 22 de Março

Considerando o aprontamento de uma nova unidade de dragagens;

Considerando a reabertura, para breve, da Escola de Pilotagem de Macau;

Considerando o incremento futuro dos transportes marítimos Macau/Hong Kong/Macau;

Tendo em atenção a necessidade do aumento do número de lugares de condutores de automóveis;

Atento, ainda a que a urgência da resolução de situações em concreto, não se coaduna com a demora a que necessariamente está sujeita a reestruturação dos Serviços, ora em estudo;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro da Repartição dos Serviços de Marinha é aumentado dos seguintes lugares:

a) Pessoal contratado:

1 de mestre de draga O

b) Pessoal assalariado:

2 de condutor de automóveis de 3.ª classe T

1 de telefonista de 2.ª classe T

5 de marinheiro de 2.ª classe Y

Assinado em 17 de Março de 1980.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 50/80/M

de 22 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas de capital:*

Artigo 237.º — Investimentos:

1) Material de transporte \$ 72 000,00

CAPÍTULO 10.º**Juízo de Direito***Despesas correntes:*

Artigo 306.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 53 020,00

Artigo 314.º — Subsídio de Natal \$ 5 130,00

Artigo 315.º — Subsídio de Férias..... \$ 5 130,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado****Conservatória dos Registos***Despesas correntes:*

Artigo 377.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria \$ 6 000,00

CAPÍTULO 19.º**Serviços de Turismo e Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 497.º — Remunerações por serviços auxilia-

res \$ 25 500,00

\$ 166 780,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 72 000,00

A transportar \$ 72 000,00

Transporte \$ 72 000,00

CAPÍTULO 23.º**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública***Despesas correntes:*

Artigo 586.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 94 780,00

\$ 166 780,00

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 51/80/M

de 22 de Março

Verificando-se a necessidade de reforçar uma dotação da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignada no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) do 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$3 000 000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, número 4 — «Plano de Fomento — Programa para 1980: — Despesas de capital — Investimentos: — Habitação e Urbanização» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$3 000 000,00, a retirar da conta «Fundo de Desenvolvimento Económico-Social».

Art. 3.º É elevada em \$3 000 000,00, a previsão da receita do capítulo 10.º, artigo 130.º — «Receitas de capital — Transferências — Sector Público: — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social» da tabela de receita extraordinária do orçamento vigente.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 52/80/M

de 22 de Março

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de construção de 7 blocos residenciais para habitação social no Bairro 28 de Maio (Fai Chi Kei), zona incendiada.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1980 e 1981, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispendir.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção de 7 blocos residenciais para habitação social no Bairro 28 de Maio (Fai Chi Kei), zona incendiada, pela quantia de \$ 15 670 000,00 (quinze milhões, seiscentas e setenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1980	\$8 000 000,00
1981	\$7 670 000,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 4 — Sector I — Urbanização e Habitação — Habitação — Empreendimento n.º 7 — Construção e aquisição de blocos residenciais, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Art. 4.º Esta portaria substitui a Portaria n.º 38/80/M, de 23 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portarias

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o Governador de Macau manda:

Louvo José Silveira Machado, presidente do Conselho de Educação Física, pela sua permanente devoção à causa desportiva, pelos resultados alcançados mercê do esforço nunca regateado e pela lealdade sempre demonstrada no exercício das suas funções.

José Silveira Machado, aposentado da função pública, não se eximiu a mais este serviço apesar dos seus afazeres profissionais, numa demonstração do seu amor a Macau.

A despeito da precaridade das estruturas do órgão que dirigiu e à exiguidade de campos para a prática desportiva, coordenou a actividade dos praticantes de todas as modalidades, a actuação das associações e clubes desportivos de forma assinalável e apoiou a participação em competições internacionais que em muito contribuíram para dar a conhecer Macau, quer no estrangeiro, quer em Portugal.

A sua actividade, desempenhada em acumulação com a profissão, prova o seu amor a Macau, a Portugal, ao desporto e à juventude.

O seu bom senso e espírito de servir aliados a um perfeito conhecimento do desporto local, concorreram largamente para a valorização da educação física e dos desportos do Território.

Por tudo considero os serviços prestados a Macau por José Silveira Machado notáveis e distintos.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio* general.

Reconhecendo-se que a actividade desenvolvida por José Silveira Machado, como presidente do Conselho de Educação Física de Macau, foi permanentemente marcada pela devoção à causa desportiva;

Considerando que o notável esforço que desenvolveu e a lealdade demonstrada, para além de prova eloquente do seu amor a Portugal, a Macau, ao desporto e à juventude, contribuíram de forma inequívoca para o desenvolvimento da educação física e dos desportos do Território;

No uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, o Governador de Macau manda:

Que a José Silveira Machado seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/79/M, de 21 de Julho, a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, classe de prata.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 19 do corrente:

Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-8-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1971, com os aumentos legais

18 9 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1971 a 31-12-1978 — 7 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

10 6 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-2-1980 — 1 ano, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a

1 6 21

TOTAL 30 10 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau

2 10 10

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-7-1960 a 11-2-1980

19 7 4

TOTAL 22 5 14

João Bento de Oliveira, chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-5-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8-5-1971, com os aumentos legais 21 7 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-4-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14-4-1970, equivalem a 10 9 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-3-1980 — 1 ano, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a 1 7 25

TOTAL 34 — 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade: 16

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau 1 5 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1957 a 5-3-1980 23 1 5

TOTAL 24 6 7

Lei P'ang Chi, guarda de 2.ª classe, contratado, n.º 5/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 1-3-1976 a 1-3-1980 — 4 anos e 1 dia que, nos termos da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 5 7 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 1-3-1980 4 — 1

Leong Wai In, enfermeira de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-3-1976 a 5-3-1980 — 3 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 9 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-3-1976 a 5-3-1980 3 11 29

José Nuno Garcia dos Santos, chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais 2 3 18

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde: de 3-11-1962 a 20-9-1963 — 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 — 21

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 2-3-1964 a 31-12-1979 — 15 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 — —

TOTAL 22 4 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau 1 11 4

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde: de 3-11-1962 a 20-9-1963 — 10 18

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 2-3-1964 a 31-12-1979 15 10 —

TOTAL 18 7 22

Tso Seong, dactiloscopista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5-5-1979, com os aumentos legais 39 1 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1979 a 22-2-1980 — 11 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 1 18

TOTAL 40 3 7

Fernando Dinis dos Remédios César, topógrafo de 3.ª classe, contratado, da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1976 a 29-2-1980 — 4 anos e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 10 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1976 a 29-2-1980 4 — 16

Porfírio António da Rosa Xavier, subchefe de esquadra n.º 428/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-1-1980 — 1 ano e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a 1 5 10

TOTAL 5 6 4

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 12-1-1980 3 11 8

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, auxiliar de apuramentos estatísticos dos Serviços de Estatística de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais — 6 21

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28-7-1979, com os aumentos legais 4 8 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-5-1979 a 29-2-1980 — 9 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 11 —

TOTAL 6 2 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau — 5 18

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28-7-1979 3 11 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-5-1979 a 29-2-1980 — 9 5

TOTAL 5 1 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1980:

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Sumio Edamura, foi concedido, em 12 de Setembro de 1979, o reconhecimento provisório para a nomeação de cônsul-geral do Japão em Macau, com residência em Hong Kong, segundo telegrama n.º 2 167, de 18 de Janeiro último, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

— Para os devidos efeitos se declara que a Giuseppe Sgarlata, foi concedido, em 2 de Outubro de 1979, o reconhecimento provisório para a nomeação de vice-cônsul de Itália em Macau, com residência em Hong Kong, segundo telegrama n.º 2 167, de 18 de Janeiro último, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

— Para os devidos efeitos se declara que a Don Jesus Julio Lopez Jacoste, foi concedido, em 15 de Novembro de 1979, o reconhecimento provisório para a nomeação de consul-geral de Espanha em Macau, com residência em Hong Kong, segundo telegrama n.º 2 167, de 18 de Janeiro último, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

— Para os devidos efeitos se declara que a Ian Edmond Nicholson, foi concedido, em 17 de Novembro de 1979, o reconhecimento provisório para a nomeação de cônsul-geral da Austrália em Macau, com residência em Hong Kong, segundo telegrama n.º 2 167, de 18 de Janeiro último, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que António Xavier, adjunto dos Serviços de Assuntos Chineses, assumiu, por substituição, as funções de chefe dos Serviços, durante o período de 11 a 17 de Março do corrente ano, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, em virtude da ausência do titular do lugar em missão oficial de serviço.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 13 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1980:

Dombelo Crescente Gomes da Costa — exonerado, a seu pedido, do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, a partir de 20 de Fevereiro do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 10 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/1979.

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1980:

Lok Ch'oi Kam, servente assalariado de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — ascendido à categoria de servente assalariado de 1.ª classe (letra Z') da mesma Direcção de Serviços, nos termos do § único do Diploma Legislativo n.º 1748, de 30 de Setembro de 1967, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1861, de 4 de Dezembro de 1971, a partir de 20 de Fevereiro de 1980, por contar mais de 10 anos

de serviço prestado ao Estado.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território — incluída, a partir de 7 de Janeiro de 1979, na categoria da letra «I», integrada na fase 3 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da citada lei, conjugados com o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 20 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 12 de Fevereiro de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro do mesmo ano. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês deste território, referida a 31 de Dezembro de 1979

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
Professores de língua portuguesa:							
1	1	Olga Baptista da Silva Maneiras	3- 1-1933	6-10-1958	11- 2-1961	—	—
2	2	Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa	18- 7-1950	6- 1-1970	25- 9-1971	—	—
3	3	Maria Judith Gomes Valoma	13- 1-1948	13- 3-1971	16-10-1971	—	—
4	4	Vasco da Luz Vicente	1-10-1952	2- 9-1974	7-10-1974	—	—
5	5	Ivone Luís Castilho	26-10-1944	2-10-1971	27- 9-1975	—	—
6	6	Carlos Manuel Gracias Coelho	12- 9-1953	7-10-1974	13- 3-1976	—	—
7	7	Maria Fátima Osório Bastos Xavier	15- 2-1947	14- 2-1966	21- 1-1978	—	—
Vagos-4							
Professores de língua chinesa:							
8	1	Lam Sut Fan	30-11-1921	19- 1-1952	19- 1-1952	—	—
9	2	Kuoc Soi Iong	24- 2-1920	7- 2-1952	7- 2-1952	—	—
10	3	Leong Pou Sün	28- 7-1915	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
11	4	Mok Fong Kei	8-10-1922	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
12	5	Lam Meng Iat	24-10-1927	25- 4-1960	16- 9-1961	—	—
13	6	Agostinho Au, aliás Au Yü Pan	7- 8-1933	16- 9-1961	16- 9-1961	—	—
14	7	Lei Seng	10- 7-1920	17- 3-1962	17- 3-1962	—	—
15	8	Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan	26-12-1941	27-10-1967	23-12-1967	—	—
16	9	Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kuong Lai Kuan	16-10-1930	6- 9-1969	6- 9-1969	—	—
17	10	Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Heng Yok (a)	2- 8-1944	29- 8-1970	29- 8-1970	—	—
18	11	Chiu Man	25- 7-1930	9- 3-1967	29- 6-1974	—	—
19	12	Ao Ká Mei	16- 4-1951	21- 1-1978	21- 1-1978	—	—
20	13	Fong In Fan	31-12-1955	21- 1-1978	21- 1-1978	—	—
21	14	Mónica Lou Lan Heng	1-11-1945	21- 1-1978	21- 1-1978	—	—
Vagos-14 (incluídos 8 lugares não dotados)							
II — Pessoal contratado:							
Professor de educação física:							
Vago							
Professora de educação física:							
Vago							
III — Pessoal contratado:							
Auxiliares de 4.ª classe:							
22	1	Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa	3-11-1920	3- 3-1962	3- 3-1962	—	—
23	2	José Francisco Lewis	26- 9-1946	18- 6-1970	3- 1-1977	—	—
24	3	Henriqueta Maria Nisa Fernandes	11- 6-1951	24- 2-1979	24- 2-1979	—	—
25	4	Eduardo dos Santos Viegas	6-12-1954	8-10-1971	3- 3-1979	—	—

(a) Encontra-se de licença ilimitada.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário deste território,
referida a 31 de Dezembro de 1979**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
<i>Professores das Escolas Primárias Oficiais:</i>							
1	1	Teresa do Menino Jesus Chan	23- 3-1930	3-10-1956	14-12-1957	—	—
2	2	Maria Elisa Morais Alves	21- 4-1937	8- 9-1958	12- 9-1959	—	—
3	3	Amélia Maria Alves de Almeida Alves	5- 5-1923	2- 1-1946	24- 3-1962	—	—
4	4	Ermelinda Baptista	13- 9-1933	21- 9-1957	14- 5-1960	—	—
5	5	Maria Virgínia Gomes Gracías	21- 5-1938	11- 9-1961	31- 3-1962	—	—
6	6	Maria do Carmo Machado Oliveira da Conceição	25- 3-1934	22- 9-1962	22- 9-1962	—	—
7	7	António Lopes do Rosário	6- 9-1931	18- 8-1951	14- 5-1960	—	—
8	8	Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto	15-11-1936	15-11-1956	9- 2-1963	—	—
9	9	Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco	20-12-1941	26- 1-1967	26- 1-1967	—	—
10	10	António Augusto Basaloco	15- 1-1938	1-10-1966	26- 6-1967	—	—
11	11	Manuel Viseu Basílio	1- 1-1946	1-10-1966	28- 9-1968	—	—
12	12	António Ferreira Lagariça	4- 1-1948	9- 9-1967	19-10-1968	—	—
13	13	Flávia da Rocha	4- 4-1948	2-10-1967	21-12-1968	—	—
14	14	Ângela Teresa Amorim Lagariça.....	3-10-1945	2-10-1967	15- 2-1969	—	—
15	15	Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova	10-12-1947	2-10-1967	18-10-1969	—	—
16	16	Alberto Lynn da Rosa Duque	15- 5-1946	2-10-1965	1-10-1970	—	—
17	17	José Lopes Ricardo das Neves	30-12-1949	1-10-1968	1-10-1970	—	—
18	18	Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho	11-12-1951	2-10-1972	10-12-1973	—	—
19	19	Inácia Genoveva de Andrade Lobo	14-11-1950	2-10-1972	30- 3-1974	—	—
20	20	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa.....	5-11-1936	1- 9-1960	26-11-1977	—	—
21	21	Ivone Rosário do Rego	1-10-1949	12-10-1970	22-10-1974	—	—
22	22	Marina Espírito Santo Guilherme	3-11-1951	2-10-1972	5- 4-1975	—	—
23	23	Maria Odete Magalhães de Sousa	7- 1-1953	2-10-1972	5- 7-1975	—	—
24	24	Maria do Carmo Gomes	8- 8-1929	7-10-1957	26- 7-1976	—	—
25	25	Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz	16- 4-1948	1-10-1970	21- 8-1976	—	—
26	26	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira ...	25-12-1946	7-10-1974	11-12-1976	—	—
27	27	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz.....	24-10-1947	24- 2-1969	19- 3-1977	—	—
28	28	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos	5-11-1939	1-11-1961	21-11-1977	—	—
29	29	Maria José Salgado Zenha Leite	20- 3-1935	1-10-1969	3- 7-1978	—	—
Vagos — 4							
II — Pessoal contratado:							
<i>Professora de Educação Feminina:</i>							
30	1	Maria Amélia Henriques Pais Dóres Pires Estrela	21- 3-1933	2-10-1971	10- 1-1976	—	—
<i>Professores de Educação Física:</i>							
31	1	Carlos Augusto de Brito Batalha	3- 6-1954	16- 3-1976	16- 3-1976	—	—
32	2	Maria José Manhão	12-11-1953	5-10-1974	30- 4-1977	—	—
III — Pessoal contratado:							
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
33	1	Fernando de Jesus.....	18- 4-1949	26- 2-1972	26- 2-1972	—	—
34	2	Maria do Céu de Assunção Gouveia Leong	16- 1-1958	28- 1-1978	28- 1-1978	—	—
35	3	Helena Lei Pereira Loi	7- 2-1954	18- 8-1979	18- 8-1979	—	—
36	4	Maria de Lurdes Manhão	28-11-1940	19-11-1979	19-11-1979	—	—

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Infantil deste território, referida
a 31 de Dezembro de 1979**

Número de		Categorias e nomes	Data de entrada				
ordem	classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
		Pessoal contratado:					
		<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>					
1	1	Marina Inácio Pun	26-10-1945	27-12-1975	27-12-1975	---	---
2	2	Sílvia Pinto de Morais Hoi	4-10-1949	30- 4-1977	30- 4-1977	---	---

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU**Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros aprovados por lei e do quadro contratado, da Biblioteca Nacional de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979**

Número de		Categoria	Antiguidade				Observação
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei					
		<i>Segundo-oficial:</i>					
1	1	Fernanda da Rocha Xavier	10- 7-1914	5- 7-1947	5- 7-1947	19- 1-1974	Foi desligada do serviço, por limite de idade, a partir de 10-7-1979.
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
2	1	Arlete Maria Lau do Rosário	28-12-1952	3- 2-1973	2-10-1976	9- 9-1978	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
3	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>					
4	1	Henriqueta Paula da Silva	7- 3-1947	9- 8-1975	12- 6-1976	1- 1-1979	
		Pessoal do quadro contratado					
		<i>Auxiliar de 4.ª classe:</i>					
5	1	Carlota Baptista Dias	20- 8-1920	21- 5-1947	1- 1-1978	1- 1-1978	

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 4 de Março de 1980. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1980:

Lino Pinto Marques, delegado de Saúde das Ilhas, Florêncio Paula da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo, ambos da Direcção dos Serviços de Saúde, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$ 16,00 e \$ 10,00, respectivamente, pelo período de 16 e 17 dias.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1980:

Chim Kuok Leong — dispensado do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi assalariado por despacho de 8 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 do referido mês de Julho, a partir da data em que tomar posse do cargo de maqueiro dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Chim Kuok Leong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto

n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como maqueiro do quadro dos serviços gerais, dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação do titular do lugar, Cheong Seng. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Março de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1980:

Joana Suk Yin Ung — dispensada do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi assalariada por despacho de 23 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha.

Por despacho de 10 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, por substituição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o § 1.º do artigo 59.º do mesmo diploma, chefe de secretaria geral dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 10 de Março de 1980, e enquanto se encontrar ausente o titular do lugar, Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 10 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao enfermeiro-chefe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Leonardo Lucas Amante de Assunção:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Março de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 17 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira-subchefe:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Maria de Fátima Sales Pereira Castilho, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe:

«Necessita de vinte dias de licença para repouso e tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 15 de Março de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi autorizada a transição, a partir das datas, abaixo indicadas, nos termos da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 191.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, dos auxiliares hospitalares de 2.ª classe, abaixo designados, com mais de 10 anos de serviço efectivo e boas informações de serviço, para auxiliares hospitalares de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais desta Direcção:

1. Choi Va Ian — 7 de Março de 1980;
2. Fong Sau Fong — 17 de Março de 1980.

— Para os devidos efeitos, se declara que, de harmonia com o despacho de 13 de Março de 1980, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, e nos termos da alínea a) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, assumiu o signatário, a partir de 19 de Março corrente, por substituição, as funções de director dos Serviços de Saúde de Macau, em virtude do impedimento do titular do lugar, Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel José de Campos Magalhães*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1980:

Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, licenciada em Matemáticas — contratada, nos termos e condições da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionário Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 1 do artigo 37.º

da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 1/79/M, de 6 de Janeiro, para prestação de serviço em funções equivalentes às de técnico estatístico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, anda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Leong Kam Lan Dias e Américo Galdino Dias, viúva e filho menor de António Galdino Dias, que foi auxiliar técnico das Obras Públicas, aposentado, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Rosa Leong de Oliveira, viúva de Manuel de Oliveira Jr., que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Felisberta Maria Maher Mendes, viúva de Arnaldo Camilo Vicente Mendes, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Economia, aposentado, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/77, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Joaquina Maria Clemente Valoma, viúva de Avelino José Valoma, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Yu Kuai, viúva de José Maria Kuong, que foi compositor de 2.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado, fixada por despacho de 22 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/78, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lam Lai Hong, órfã de Lam Kuai, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 28 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/77, acrescida de \$472,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cecília Sequeira de Melo Jorge, viúva de Aureliano Guterres Jorge, que foi professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, fixada por despacho de 13 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/78, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria José António da Silva, viúva de Alberto Maria da Silva, que foi bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$517,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Venâncio Evangelista Tam Xavier, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$23 040,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 29 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Francisco Xavier Carlos, director de Finanças de 2.ª classe e chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, substituto, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única, calculada nos termos da alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, conjugada com o artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único mensal do grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$1 109,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Rui Vasco de Jesus César, 2.º comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$29 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao Leal Senado, acrescido de Pts: \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e pelo Leal Senado de Macau, nas proporções de 337/1000 e 663/1000 a que correspondem, respectivamente, 13 anos, 6 meses e 4 dias e 26 anos, 7 meses e 6 dias de serviço prestado.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

João Manuel Coelho, subchefe da Polícia Municipal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$23 040,00, calculada nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao Leal Senado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º desta última lei.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento deste território e do Leal Senado nas proporções de 85/1000 e

915/1000 a que correspondem, respectivamente, 3 anos, 4 meses e 24 dias e 36 anos, 8 meses e 15 dias de serviço prestado.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

António Rodrigues Mok ou Mok Pou Va, capataz de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anul:

Pensão única de Pts: \$20 214,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 230,00, correspondente ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei, e da média das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, de Pts: \$154,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Isaac Augusto Monteiro, subchefe aposentado do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada a sua pensão passando a ser a seguinte:

a) Pensão base anual de \$8 355,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, observado o n.º 3 do mesmo artigo, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o disposto no artigo 324.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, considerando o vencimento base de \$773,68, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio.

b) Pensão complementar anual de \$2 955,60, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971.

c) A partir de 1 de Outubro de 1974, essas pensões são acrescidas de \$480,00, anuais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

d) A partir de 1 de Janeiro de 1977, as referidas pensões são integradas numa pensão única por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, passando a ser de \$11 791,20, anuais.

e) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única será acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º, e de \$1 440,00, nos termos do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 1 de Março de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco, viúva de António Francisco, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/77, acrescida de \$660,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança terio na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sara Clara de Sousa Fernandes, viúva de Eduardo José Vicente Fernandes, que foi escrivão de execuções fiscais da Repartição de Fazenda do Concelho de Macau, fixada por despacho de 5 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/77, acrescida de \$840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Charifa Lei, viúva de Sultan Khan, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$1 012,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chiu Lok, aliás Tchiu Fun, viúva de Chu Süt, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/73, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chan Chang, viúva de Chong Soi Iun, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$750,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chan Itt Mui, viúva de T'am H'in, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 9 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78, acrescida de \$750,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sou Keng, viúva de Lei Ioc Tim, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 1 de Fevereiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/74, acrescida de \$ 1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chiu Kam, viúva de Lam I, que foi guarda auxiliar do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 3 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/76, acrescida de \$ 1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chau Ch'oi Fóng, viúva de Lei Kam Seng, que foi servente de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 26 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/77, acrescida de \$ 75,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ch'eok Fong, viúva de Tang Nam Chü, que foi fogueiro da Capitania dos Portos, aposentado, fixada por despacho de 2 de Março de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/74, acrescida de \$ 1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 4 de Março de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vu Pui Lán, viúva de Ho Shu, que foi letrado pequinense da Secção Especial do Expediente Sínico dos Serviços de Administração Civil, aposentado, fixada por despacho de 14 de Março de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75, acrescida de \$ 1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cheang Kam Siu, viúva de Chong Siu Heng, que foi amanuense dos Serviços de Administração Civil, aposentado, fixada por despacho de 12 de Fevereiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/72, acrescida de \$ 1 275,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chan Pat, viúva de Vong Cam Tong, que foi compositor de 1.ª classe, chinês, assalariado, da Imprensa Nacional aposentado, fixada por despacho de 6 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/76, acrescida de \$ 1 162,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Brígida Maria Batalha de Carvalho, viúva de Evaristo Martins de Carvalho, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 24 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/77, acrescida de \$ 1 237,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ch'oi Lan, viúva de Vong Lei, que foi cantoneiro de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/77, acrescida de \$ 427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cecília Cheng, viúva de Agostinho Chau, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 11 de Outubro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/71, acrescida de \$ 720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Kin, viúva de Ho Kan, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 53/72, acrescida de \$ 1 050,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Wong Lan, viúva de Va Hong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Lin, viúva de Tang Meng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 630,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Can Sao Ieng, viúva de Chan Lui, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 28 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/76, acrescida de \$ 1 020,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cheong Siu K'eng, também conhecida por Cheong Keng, viúva de Vong Cam, que foi mecânico dos Serviços de Marinha, aposentado, fixada por despacho de 8 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/77, acrescida de \$ 840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cheong Lau Iong, viúva de Vong Pan, que foi loucane dos Serviços de Marinha, aposentado, fixada por despacho de 1 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/75, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Celeste Maria Placé de Assis, viúva de Júlio António de Assis, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 1 387,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 5 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Alfredo da Costa Garcia, guarda de 1.ª classe n.º 31/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 19 860,00, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$ 1 530,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «Q», e o de Pts: \$ 1 280,00, durante o período

de 12 meses na categoria do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos, referida no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ho Kuan, mecânico electricista de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão única de Pts: \$ 11 538,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida de \$ 50,00 de diuturnidades, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.
- b) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$ 2 040,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mac Lam, capataz auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 11 623,20, calculada nos termos do artigo 5.º da referida Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 890,00 ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$ 50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, ainda a média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$ 58,30, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$ 2 040,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mou Cáu, guarda de 2.^a classe n.º 344/59 do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 474,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lei Meng, encarregado de limpeza da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 608,80, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando a média do vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», pelo período de 19 meses e 19 dias e o vencimento único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z'», pelo período de 4 meses e 11 dias, auferidos nos últimos dois anos, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescida das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Américo dos Santos Lopes, subchefe de esquadra n.º 322/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 645,60, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$1 670,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «O», e de Pts: \$1 530,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e acrescido de \$250,00, face à inclusão de mais 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 5 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cheong Kiu, viúva de Alexandre José António, que foi guarda de 1.^a classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 6 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Octávio Luís Rodrigues, subchefe n.º 572/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 507,60, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$1 670,00, durante o período de 10 meses na categoria do grupo «O», e do de Pts: \$1 530,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, acrescida de Pts: \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chang Sang, jardineiro auxiliar de 1.^a classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 420,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$1 130,00, do grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido de Pts: \$250,00, face à inclusão de mais 5 diuturnidades, referidas no n.º 1 do artigo 2.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Artur Ribeiro, guarda de 1.^a classe n.º 207/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$20 826,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, con-

jugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

António Maria da Silva, operador radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Fevereiro de 1980, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$20 643,60, calculada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 390,00, durante o período de 1 ano, 1 mês e 18 dias na categoria do grupo «S», e o de Pts: \$1 280,00, durante o período de 10 meses e 12 dias na categoria do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, acrescido da diuturnidade de Pts: \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 23/78/M, e da diuturnidade especial de Pts: \$128,00, a que se refere o artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(Este despacho substitui, para todos os efeitos legais, o de 7 de Fevereiro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1980 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980).

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do segundo-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Leonel José Cupertino Onofre Jorge, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o 3.º substituto do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, Dr. Porfírio António Araújo Azevedo Gomes, foi exonerado, a seu pedido, de harmonia com o teor do telegrama recebido do Venerando Conselho Superior da Magistratura, que lhe autorizou a referida exoneração naquele cargo, a partir do início de exercício de Advocacia.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei e assalariado, relativa a 31 de Dezembro de 1979**

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada		
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
		<i>Notários:</i>				
1	1	Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira	22- 9-1939	20- 2-1964	20- 2-1964	25- 7-1977
2	2	Dr.ª Maria de Fátima da Costa de Azevedo Jorge	19- 6-1946	30-10-1973	—	2- 4-1977
		<i>Primeiros-ajudantes:</i>				
3	1	Deolinda Maria de Assis Ho	18-11-1937	2- 2-1963	2- 2-1963	12- 8-1972
4	2	Manuel Guerreiro	30- 7-1935	30- 6-1963	1- 6-1963	12- 8-1972
		<i>Segundos-ajudantes:</i>				
5	1	Américo Fernandes	23- 8-1950	15- 1-1968	2- 9-1969	1- 9-1979
6	2	Vago				
		<i>Terceiros-ajudantes:</i>				
7	1	Ivone Fátima Xavier Lopes Martins	5- 7-1947	18- 2-1966	3- 1-1969	1- 9-1979
8	2	Vago				
		<i>Aspirante:</i>				
9	1	Ao Ian.....	4- 3-1915	31- 3-1962	31- 3-1962	31- 3-1962
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.º classe:</i>				
10	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>				
11	1	Ermelinda Manuela Pina de Azevedo	9- 9-1933	1- 1-1963	18-12-1965	2- 6-1979
12	2	Ivone Bastos Yee	23- 6-1955	24- 3-1975	4-12-1976	2- 6-1979
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>				
13	1	Manuel José de Sousa	7-12-1959	4- 9-1977	10-12-1979	10-12-1979
14	2	Ana Osório Bastos	26- 7-1957	11- 8-1977	10-12-1979	10-12-1979
		Pessoal assalariado:				
		<i>Condutores de automóveis de 2.ª classe:</i>				
15	1	Gabriel Daniel da Rocha	22- 4-1954	1- 5-1972	11- 3-1978	11- 3-1978
16	2	Kong Tim Kuan	1- 9-1947	28-10-1978	28-10-1978	28-10-1978
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>				
17	1	Lei Vong	9- 3-1924	15- 1-1963	15- 1-1963	15- 1-1963
18	2	Cheong Vá Fok	25- 5-1915	2- 1-1963	2- 1-1963	2- 1-1963

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1980. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano: Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Alda Correia Gageiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Vítor Miguel Pinto Morais — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente as funções de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Alfredo Augusto Nunes, para auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

José Proença Branco — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente as funções de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, João Francisco Bernardino de Oliveira, para auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Rui Maria do Rosário — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente as funções de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, Augusto Rosa Nunes Jr., para auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços, (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil.

COMISSÃO DE TERRAS

Extractos de despachos

Por homologação de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Dezembro do ano findo, foi adjudicado ao concorrente Jong Kong Ki, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 28-30, o aforamento de um terreno com a área de 1 116mq,00, situado na Estrada de Sete Tanques junto ao cruzamento com a Estrada Marques Esparteiro, na Ilha da Taipa, destinado à construção de um edifício para fins residenciais, pelo preço global de \$5 700 000,00 (cinco milhões e setecentas mil patacas) e o correspondente foro de \$ 0,05 por metro quadrado.

Por homologação de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Dezembro do ano findo, foi adjudicado ao concorrente Chiu Sin Kwok, casado, construtor civil, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 113, o aforamento de um terreno com a área de 2 298mq,00, situado na futura Estrada de Sete Tanques, na Ilha da Taipa, destinado à construção de 9 moradias para fins residenciais (em duplex), pelo preço global de \$ 5 500 000,00 (cinco milhões e quinhentas mil patacas) e o correspondente foro de \$ 0,05 por metro quadrado.

Declaração

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Março do corrente ano:

— Concedida a Cheong Vai Chi, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 34, 3.º andar, direito, da Avenida Infante D. Henrique, proprietário dos prédios n.ºs 30 a 36 da Estrada da Areia Preta, por aforamento e com dispensa de hasta pública, uma parcela de terreno com a área de 28mq,70, situada em frente dos prédios n.ºs 30 e 32 da mesma Estrada, a fim de ser anexada ao terreno resultante da demolição dos referidos prédios, para a construção de um novo prédio, em regime de propriedade horizontal, pagando o preço do domínio útil de \$ 100,00 por m2., ou seja a importância total de \$ 2 870,00 (duas mil oitocentas e setenta patacas) e o correspondente foro de \$ 0,05 também por m2. de terreno.

Comissão de Terras, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Presidente da Comissão, J. Alexandre A. Santos, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Fátima da Luz Vicente — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeada por despacho de 3 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/80, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por despacho de 20 de Março de 1980:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Economia — colocado, em comissão eventual de serviço, na Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Fevereiro do corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi Leong Ieng Kit autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Ieng Kit», sito na Calçada do Botelho, n.º 18, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 14 de Fevereiro do ano corrente, de S. Ex.^a o Governador, foi Chang Chü Kan autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de massa e farinha), denominada «Son Fat», sita na Rua D. Belchior Carneiro, n.º 3-A, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1980, de S. Ex.^a o Governador, foi Io I Wa autorizado a explorar um café denominado «Va San», sito na Rua da Concórdia, Loja B, c/sobreloja do r/c.

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Para ser hospitalizado no Hospital Queen Mary conforme indicação do seu médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Rectificação

No extracto do despacho respeitante ao assalariamento duma servente de 2.^a classe destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1980, rectifica-se que:

onde se lê:

Joana Suk Yin Yung

deve ler-se:

Joana Suk Yin Ung

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Gorete da Silva Marques Celestino, filha do 1.º marinheiro TFH n.º 89 565, destes Serviços, Celestino:

«Continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Foram nomeados instrutores do estágio de promoção a guarda de 1.^a classe feminino em língua portuguesa do Corpo de Polícia de Segurança de Macau:

Capitão de infantaria, António Joaquim Machado Ferreira;
Comandante de secção, António da Conceição Jesus Dru-
mond;

Comissário, Fernando de Oliveira Moraes;

Chefe de esquadra, Domingos Fernandes Sabugueiro;

Guarda de 1.^a classe n.º 523/53, José Simões.

(São devidos os emolumentos individuais de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 12 de Março de 1980:

Fong Tin Veng, guarda de 3.^a classe n.º 607/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 12/70

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.º 15/62, Lam Peng Iun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença para continuar o tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1980:

Kók Sio Su, guarda de 2.^a classe n.º 330, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Março de 1980:

António Augusto Salvado da Silva, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por portaria de 31 de Dezembro de 1976 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1977.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a José Patrício Guterres, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Wo, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Março de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Lista provisória**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Albano Crisóstomo Lopes;
Chan Cá Tong;
Noémia Maria de Fátima Lameiras;

Tomé Au; a)

Ung Chi Tim.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução, no prazo de 20 dias, a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

a) Deve juntar o certificado de habitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Março de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Março de 1980, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Arquitecto Manuel António Coelho e Campos Ghira, técnico de 1.ª classe;

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernanda Lurdes de Carvalho, aspirante.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Março de 1980, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de reprografia do quadro de pessoal assalariado de Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal;

Vítor Manuel Marques, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 15 de Março de 1980, está aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de topógrafo de 3.^a classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com curso de topografia reconhecido pelo Governo do Território e o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os interessados declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, o documento comprovativo do curso de topografia reconhecido pelo Governo do Território e a certidão comprovativa do curso geral de ensino secundário ou equivalente.

Os concorrentes serão classificados, tendo em atenção a seguinte ordem de preferências:

- 1.^a A classificação final do curso de topografia;
- 2.^a O tempo de serviço prestado ao Estado como topógrafo;
- 3.^a Maiores habilitações literárias;
- 4.^a Os que hajam exercido no Território quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano;
- 5.^a Menor idade.

Em igualdade de condições terão sempre preferência os candidatos que tenham no Território família constituída e, em seguida, os que tenham pais, filhos ou irmãos nele residentes.

Os candidatos classificados, que forem convocados para prestar serviço, deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Aviso**

Para os devidos efeitos se faz saber que as provas do concurso a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, terão lugar no próximo dia 10 de Abril, numa das dependências da Repartição dos mesmos Serviços, das 9,00 às 13,00 horas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Listas**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o preenchimento de 10 lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980:

Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário; a)
 Albano Crisóstomo Lopes;
 Alberto Baptista Lopes;
 Alice Maria Augusto de Assis; a)
 Alice Maria Gomes;
 Alice Tang Borges;
 Américo Fernando de Carvalho;
 Angélica Maria Fátima da Rosa;
 António Augusto Nogueira da Canhota;
 Artemísio Manuel Marques do Nascimento;
 Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho;
 Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
 Cristina Helena de Sousa;
 Diana Alcelina Ritchie Fão Osório; a) e b)
 Eduardo Baptista da Rosa; a) e b)
 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
 Fátima Augusto de Assis;
 Fernanda Emília Dias Azedo;
 Francisco Augusto de Assis;
 Generoso Emílio do Rosário;
 Geraldo do Rosário; a) e c)
 Guilhermina Helena da Silva;
 Henrique do Espírito Santo Guilherme;
 Horácio Luís Sales de Oliveira;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Humberto Manuel Ló Branco;
 Inês Maria Gonçalves;
 João Afonso Gomes Flores; a) e b)
 João Maria de Castro Ribas da Silva;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
 Jorge Ferreira Teixeira;
 José Chan Ngai Kin;
 José Guilherme Paulo Babaroca;
 Lina Claudina de Almeida;
 Manuel Amândio Camila Moraes; a) e b)
 Manuel Augusto de Fátima Ricardo;
 Maria Celeste Gonçalves;
 Maria Chan;
 Maria Fátima da Luz Vicente; a)

Maria Fernanda dos Santos da Silva; b)
 Maria Gabriela Xavier; a) e b)
 Maria Leong Madalena;
 Maria Manuela Pereira e Silva;
 Maria Margarida Madeira Noronha;
 Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Marina Osório Pacheco;
 Mercedes Manuela Martins; a)
 Natércia António;
 Rafael Cheong;
 Rosalina Maria de Almeida da Silva; a) e b)
 Tomé Au; a) e b)
 Verónica Maria da Luz; a)
 Virgínia Dolores Pereira;
 Xequê Hassan Mamblecar.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos, abaixo discriminados:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência das suas habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Março de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o preenchimento de dois lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

Alice Maria Gomes;
 Américo Fernando de Carvalho;
 António Augusto Nogueira da Canhota;
 Artemísio Manuel Marques do Nascimento;
 Cristina Helena de Sousa;
 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
 Fernanda Emília Dias Azedo;
 Geraldo do Rosário; a) e b)
 Henrique do Espírito Santo Guilherme;
 Inês Maria Gonçalves;
 Maria Celeste Gonçalves;
 Maria Chan;
 Maria Goreti Chan;
 Marina Osório Pacheco.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Certidão de equivalência das suas habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Março de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo do Arquivo Histórico de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1980:

Candidatos admitidos:

In Kam Seng;
 Manuel Alexandre Cardoso.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, os candidatos podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Março de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Aviso

Avisa-se que o concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980, se realizará pelas 9,00 horas do dia 7 de Abril próximo, nos Serviços de Estatística, com a duração de quatro horas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tranquilino Goares

da Silva Júnior, que em vida foi técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Março de 1980, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, acha-se aberto concurso público de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção.

Nos termos acima referidos, são candidatos ao concurso ora aberto os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe destes Serviços, que tenham completado três anos na respectiva categoria ou classe, com boas informações, ou de 2 anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos, «muito bom», na última classificação de serviço, salvo aqueles que possuírem como habilitações literárias o 2.º ciclo liceal ou equivalente que poderão concorrer, independentemente do tempo de serviço prestado nessa categoria.

De igual forma poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo liceal ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos que não sejam funcionários de Finanças deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o 2.º ciclo liceal ou equivalente, devendo quando forem convocados para prestar serviço entregar os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com a duração de quatro horas, versará sobre as seguintes matérias:

- a) Abonos e liquidação de vencimentos em várias situações;

- b) Resolução de casos especiais sobre passagens e descontos;
- c) Preceitos dos regulamentos de Fazenda;
- d) Preceitos dos regulamentos da Contribuição Predial, Contribuição Industrial, Imposto Profissional, Imposto Complementar de Rendimentos e Imposto do Selo;
- e) Redacção de projectos de portarias relativas aos Serviços de Finanças;
- f) Câmbios.

Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1976.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

CADEIA CENTRAL

Concurso para admissão de guardas de 3.ª classe

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

1 — Candidatos admitidos:

- 1 — Arnaldo Lopes Monteiro;
- 2 — Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan;
- 3 — Ch'an Wai Ch'un;
- 4 — Chang Kai Hong;
- 5 — Chao Sio Hong;
- 6 — Chau Chou;
- 7 — Cheang Wai Ch'un;
- 8 — Cheong Chin Chio;
- 9 — Ch'oi Cheng Man;
- 10 — Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;
- 11 — Hó Chi Leong;
- 12 — Kou Peng Kong;
- 13 — Lai K'ei Wai;
- 14 — Lam Kok Chau;
- 15 — Lei Cam Po;
- 16 — Lei Chi Man;
- 17 — Lei Kim Kong;
- 18 — Lei Vo Kuan;
- 19 — Leung Ká Tou;
- 20 — Leong Veng Chai;
- 21 — Mak Kam Seng;
- 22 — Sam Lai Ho;
- 23 — Tam Io Kun;
- 24 — T'ou Kuong Wa;
- 25 — Un Hon Tong;
- 26 — Ung Chon In;
- 27 — Vong Chi Kin;
- 28 — Wong Wai Meng.

2 — Candidatos excluídos:**a) Por não terem a altura exigida:**

Cheong Lap Vong;
Lam Kam Fat.

b) Por não terem comparecido à Comissão Entrevistadora:

Lei Chi Keong;
Liu Chan Kuan;
Wong Teng Pong.

c) Por não satisfazerem as condições exigidas pelo artigo 4.º alínea c) de A. 1 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

Chan Peng Kuai;
José Albertino Maria Córdova;
Leong Keong;
Ng Siu Kuan ou Gau Meng;
Tomé José Pedro.

d) Por excederem o número de vagas:

José Au;
Lam Fu Fat;
Law Tak Meng;
Si Tou Man ou Tu Huy Vong, aliás Szu Tu Wen.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Março de 1980).

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Março de 1980.
— O Presidente da Comissão Entrevistadora, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 do mês findo, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas de concurso realizam-se no dia 22 de Abril próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição com a duração de 3 horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

- Estatuto Orgânico dos Serviços de Economia;
- Legislação reguladora do Comércio Externo (Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, e suas alterações);
- Legislação reguladora da Indústria (Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Dezembro de 1971);
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Provas de dactilografia e redacção de informações ou propostas;
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Economia.

VOGAIS: Dr.ª Maria Manuela da Silva Aguiar Viana, técnico-económico, e engenheiro-técnico Albertina Alexandrina Xavier, adjunto-técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando de Rosa de Sousa, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe.

São convocados para este concurso como candidatos opositores obrigatórios os aspirantes, Maria Goreti de Freitas Pistacchini, Angelina Mendes Coelho Correia, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, Augusto dos Santos; e escrivãos-dactilógrafos de 1.ª classe, Lourenço Kuan, Américo Conceição Carvalhosa, António João de Deus Assis, José Herculano do Rosário, Paulina Luísa da Rocha e Inês Maria Mourato do Rosário.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU**Listas**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau:

Candidatos admitidos:

- 1 — Alberto Baptista Lopes;
- 2 — Alice Maria Gomes;
- 3 — Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho;
- 4 — Deolinda Celeste da Rosa;
- 5 — Fernanda Emília Dias Azedo;
- 6 — Gabriela Maria de Siqueira;
- 7 — Generoso Emílio do Rosário;
- 8 — Geraldo do Rosário;
- 9 — Guilhermina Helena da Silva;
- 10 — Henrique do Espírito Santo Guilherme;
- 11 — Inês Maria Gonçalves;
- 12 — Joana Teresa de Assis;
- 13 — Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
- 14 — Jorge Osório Pacheco;
- 15 — Maria Celeste Gonçalves;
- 16 — Maria Fernanda dos Santos da Silva;
- 17 — Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
- 18 — Verónica Maria da Luz;
- 19 — Virgínia Dolores Pereira.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 19 de Março de 1980).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, para o preenchimento de três lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Ser-

viços Meteorológicos e Geofísicos de Macau:

Candidatos admitidos:

- 1 — Alfredo Augusto Tadeu da Silva;
- 2 — António Vong Sio Yuen;
- 3 — Chan Peng Kuan;
- 4 — Chan Vá Lók;
- 5 — Chan Wá;
- 6 — Chan Wai Fai;
- 7 — Ché Io On;
- 8 — Cheang Kóc San;
- 9 — David Afonso Assunção Osório;
- 10 — Fok Chi Tim;
- 11 — Fong Chi Keong;
- 12 — Frederico Campos;
- 13 — Heong Kam Iün;
- 14 — Hó Kuok Keong;
- 15 — José Domingos Guerra;
- 16 — Kot Man Kam;
- 17 — Kuok Pak Tim;
- 18 — Lam Veng Kong;
- 19 — Leong Lin Seng;
- 20 — Leong Sin Vai;
- 21 — Leong Veng Kuong;
- 22 — Leong Wai Kun;
- 23 — Mak Veng Keong;
- 24 — Pedro Fernando Osório Cordeiro;
- 25 — Pedro Ip;
- 26 — Rogério José da Silva;
- 27 — Tomás Alfredo dos Reis;
- 28 — Tou Sai Chao;
- 29 — Van Hou Fai;
- 30 — Wong Man Iam.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 19 de Março de 1980).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1980:

Nomes

Média final

- 1.º — Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu 16,12 (Bom)
- 2.º — Francisco Chung 14,62 (Bom)
- 3.º — Fong Ch'eok Van 11,25 (Regular)
- 4.º — Loc Vai Kiong 10,25 (Regular)

Não compareceu ao concurso — 1 candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Março de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 do corrente, foi nomeado vogal do concurso para o provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, o chefe de brigada, contratado, da mesma Inspeção, Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, em substituição do inspector, Mário Figueira Isaac.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenene-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de 3 lugares de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro do ano findo, realizado nos dias 25 a 29 de Fevereiro de 1980:

1.º Lam Fu Keong	16	valores
2.º Lei Wo Peng	15,8	Idem
3.º Wong P'ui	15,4	»
4.º Lau Veng Vá	15,3	»
5.º Wu Chio T'ong	15	»
6.º Iec Seng Cuong	14,8	»
7.º Justino Lau, aliás Lau Veng Kei	14,6	»
8.º Kuok Kam Weng	14,3	»
9.º Lam Hin	14,1	»
10.º Loi Io Tong	14	»
11.º João Baptista Au	13,8	»
12.º José Au	13,6	»
13.º Vong Tak	13,3	»
14.º Lao Kin Chong	13	»
15.º João Pedro Hó	12,6	»
16.º Ieong Kuong Meng	12,3	»
17.º Chan Iao Kan	12	»
18.º Leong Chák Kao	11,6	»
19.º Chong Keng Keong	11,3	»
20.º António Vong Lemos	11	»
21.º Choi Chi Kuong	10,8	»
22.º Vong Hon Kuong	10,6	»
23.º Ma Ioc Long	10,4	»
24.º Rogério Vong Lemos	10,3	»
25.º Pun Tac Hon	10	»

Desistiram 15 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Março de 1980).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Março de 1980. — O Júri. — O Presidente, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragta. — Os Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata, F. M. Q. — *Luís Carlos Gonçalves Rodrigues*, 1.º Sargento, M. Q. — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

Lista

definitiva de classificação do único candidato ao concurso documental para o provimento de um lugar de mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980:

António Ângelo Mendes.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Março de 1980).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Março de 1980. — O Júri. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente. — *Fernando M. de Jesus Valente*, mestre dos serviços marítimos. — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL****Lista**

Devidamente homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, em 20 de Março de 1980, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão de guardas de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

Candidatos admitidos:

Nos termos do quadro orgânico, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979:

- N.º 2 — Mak Kam Hong;
- N.º 5 — Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming;
- N.º 7 — Lei Pak Cheok;
- N.º 8 — Chau Tak Seng;
- N.º 16 — Lei Chan Kun;
- N.º 24 — Chan Pou Ieong;
- N.º 28 — Chan Kai Chong;
- N.º 33 — Leong Sio Hong;
- N.º 36 — Un Chi Meng;
- N.º 39 — Ng Wai Meng;
- N.º 46 — Lok Vun Tong;
- N.º 50 — Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong;
- N.º 55 — Mário dos Passos Gomes;
- N.º 85 — Hanif Mohamed.

Candidatos excluídos:

1) Por não satisfazerem as condições gerais e especiais do concurso para admissão:

- N.º 1 — Eng Vai Keong;
- N.º 3 — Hoi Chi Hong, aliás Danny Hoi;
- N.º 4 — Lau Vai Kit;
- N.º 6 — Lau Vai Pán;
- N.º 9 — Lam Kuik Chóí;
- N.º 10 — Vong Kwok Leong;
- N.º 11 — Lei Cheok Un;
- N.º 12 — Ló Kuic Fai;
- N.º 13 — Chan Ká Fai;
- N.º 14 — José Manuel Santos;
- N.º 17 — Lei Cheok Veng;
- N.º 19 — Leong Keong;
- N.º 20 — Lino Wong, aliás Wong Kok Chong;
- N.º 22 — Hó Kuok Keong;
- N.º 25 — Lei Kuic Vá;
- N.º 26 — Lei Kuoc Keong;
- N.º 27 — Lai Kuai Meng;

- N.º 29 — Ün Kam Hong;
- N.º 30 — Ün Kam Kün;
- N.º 31 — Ch'an Wai Meng;
- N.º 32 — Liu Chán Kuan;
- N.º 34 — Tou Ch'ek Pan;
- N.º 35 — Wong Chip Man ou Wong Thep Man;
- N.º 37 — Ieong Peng Kuan;
- N.º 38 — Lou Hin Pan;
- N.º 40 — Ao Hón Mou, aliás João Eudes Ao;
- N.º 41 — Fu Chi Kit;
- N.º 42 — Ló Kon Iu;
- N.º 44 — Tong Kam Hou;
- N.º 45 — Wong Kei Wá;
- N.º 47 — Wu Weng Chio;
- N.º 48 — Keong Pio Kan;
- N.º 49 — Mak Io Hang;
- N.º 51 — Mok Kam In;
- N.º 52 — Loi Hón Wa ou Lu Hoang Hoa;
- N.º 53 — Chü Yio Sân;
- N.º 54 — Lao Kuok Hong;
- N.º 56 — Un Chi Son;
- N.º 58 — Fong Hao K'eong;
- N.º 59 — Au Chi Wai;
- N.º 60 — Leong Chi Kuong;
- N.º 61 — Ch'an Soi Meng;
- N.º 62 — Ch'an Soi K'un;
- N.º 63 — Vong Cam Iün;
- N.º 66 — Cham Cam Man;
- N.º 68 — Cheong Kuok Chong;
- N.º 69 — Peng Iu Meng;
- N.º 72 — Chiu Weng Iam;
- N.º 74 — Fong Chi San;
- N.º 75 — Iü Va San;
- N.º 76 — Sou Veng;
- N.º 77 — Sam Chan Io;
- N.º 81 — Kuong Pou Chun;
- N.º 82 — Ho Kok Meng;
- N.º 83 — Tai Kok Hong;
- N.º 84 — Hoi Su K'un ou Hwee Sei Kun;
- N.º 86 — Ng Weng Iao;
- N.º 87 — Lei Kan Veng;
- N.º 88 — Ch'an Wai Chün.

2) Por terem faltado à Comissão Entrevistadora:

- N.º 18 — Chan Peng Kuai;
- N.º 21 — Tam Kam Hung;
- N.º 23 — Cheong Man Tat;
- N.º 43 — Si Tou Keong, aliás Szeto Keong;
- N.º 65 — Yeh Khai Fu ou Ip K'ei Fu;
- N.º 67 — Ng Kuok Chám;
- N.º 70 — Chóí Peng Keong;
- N.º 71 — António Lopo Yeong;
- N.º 73 — Francisco Tadeus Lau;
- N.º 78 — Sou Lek Kuong;
- N.º 79 — Chau Chou;
- N.º 80 — Law Tak Meng.

3) Por terem desistido:

- N.º 15 — Alexandre António Sousa;
- N.º 57 — Chan Kuok Pui;
- N.º 64 — Choi Chi Meng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — A Comissão Entrevistadora, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1979

ANTES DO BALANÇO

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
3	Móveis e utensílios	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37	—	—	—	\$ 35 419,37	—
4	Prédios	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
5	Banco Nacional Ultramarino — C/ordem	\$ 5 365,02	—	\$ 5 365,02	—	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	\$ 365,02	—
7	Compensação de sobrevivência	—	—	—	\$ 4 433,40	\$ 929,10	\$ 5 362,50	—	\$ 5 362,50
9	Valores em móveis e utensílios	—	—	—	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37
10	Fundo permanente	—	—	—	\$1 300 874,07	—	\$1 300 874,07	—	\$1 300 874,07
11	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 285 608,69	—	\$ 285 608,69	—	\$ 285 608,69
12	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
13	Cauções	—	—	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00
14	Fundo disponível	—	—	—	\$ 139 394,66	—	\$ 139 394,66	—	\$ 139 394,66
15	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	\$ 74 532,69	—	\$ 74 532,69	—	\$ 74 532,69
16	Fundo do prémio de risco	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
18	Encargos não especificados	\$ 977,10	\$ 50,00	\$ 1 027,10	—	—	—	\$ 1 027,10	—
23	Amortização do adiantamento do Estado (2.ª anuidade)	\$ 108 750,00	\$ 36 250,00	\$ 145 000,00	—	—	—	\$ 145 000,00	—
24	Encargos com a saúde	\$ 1 882,90	\$ 1 376,30	\$ 3 259,20	—	—	—	\$ 3 259,20	—
26	Receitas eventuais e não especificadas	—	—	—	\$ 1 074,75	\$ 1 520,00	\$ 2 594,75	—	\$ 2 594,75
32	Caixa	\$2 986 985,14	\$1 855 765,10	\$4 842 750,24	\$2 986 035,25	\$1 855 767,80	\$4 841 803,05	\$ 947,19	—
36	Salários do pessoal eventual	\$ 2 805,00	\$ 768,40	\$ 3 573,40	—	—	—	\$ 3 573,40	—
39	Despesas de anos findos	\$ 20 283,10	—	\$ 20 283,10	—	—	—	\$ 20 283,10	—
42	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	\$ 300,00	\$ 400,00	—	—	—	\$ 400,00	—
46	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 10 790,60	\$ 5 012,80	\$ 15 803,40	—	—	—	\$ 15 803,40	—
47	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Dec. n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	\$ 713 215,75	—	\$ 713 215,75	—	—	—	\$ 713 215,75	—
48	Empréstimos	\$2 779 492,50	\$ 647 715,00	\$3 427 207,50	\$ 868 131,77	\$ 440 749,40	\$1 308 881,17	\$2 118 326,33	—
49	Comunicações	\$ 442,20	\$ 30,60	\$ 472,80	—	—	—	\$ 472,80	—
52	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	\$ 79 989,05	\$ 33 112,80	\$ 113 101,85	—	\$ 113 101,85
53	Consumos da secretaria	\$ 1 622,80	\$ 826,70	\$ 2 449,50	—	—	—	\$ 2 449,50	—
54	Prémio de risco	—	—	—	\$ 28 660,50	\$ 17 997,10	\$ 46 657,60	—	\$ 46 657,60
	<i>A transportar</i>	\$7 475 831,33	\$2 548 094,90	\$ 10 023 926,23	\$6 649 944,05	\$2 355 076,20	\$9 005 020,25	\$3 868 242,01	\$2 849 336,03

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
55	<i>Transporte</i>	\$7 475 831,33	\$2 548 094,90	\$10 023 926,23	\$6 649 944,05	\$2 355 076,20	\$9 005 020,25	\$3 868 242,01	\$2 849 336,03
56	Subsídio de férias	\$ 10 860,00	—	\$ 10 860,00	—	—	—	\$ 10 860,00	—
57	Juros de empréstimos	—	—	—	\$ 61 399,80	\$ 38 260,00	\$ 99 659,80	—	\$ 99 659,80
58	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças	—	—	—	\$ 725 000,00	—	\$ 725 000,00	—	\$ 725 000,00
59	Rendas de prédios urbanos	\$ 5 383,60	—	\$ 5 383,60	\$ 127 801,18	\$ 42 786,00	\$ 170 587,18	—	\$ 165 203,58
60	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	\$ 448 335,50	\$ 126 161,40	\$ 574 496,90	—	\$ 574 496,90
61	Subsídio do Leal Senado de Macau	—	—	—	\$ 80 006,00	\$ 37 868,00	\$ 117 874,00	—	\$ 117 874,00
62	Emolumentos diversos	—	—	—	159,00	\$ 107,00	\$ 266,00	—	\$ 266,00
63	Subsídio de Natal	—	\$ 16 110,00	\$ 16 110,00	—	—	—	\$ 16 110,00	—
64	Subsídio do Instituto de Assistência Social de Macau	—	—	—	\$ 9 630,00	\$ 17 910,00	\$ 27 540,00	—	\$ 27 540,00
65	Compensação de aposentação	—	—	—	\$ 6 977,10	\$ 1 891,20	\$ 8 868,30	—	\$ 8 868,30
66	Equipamento da secretaria	\$ 120,00	—	\$ 120,00	—	—	—	\$ 120,00	—
67	Senhas de presença	\$ 2 150,00	\$ 1 350,00	\$ 3 500,00	—	—	—	\$ 3 500,00	—
68	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	\$ 748,70	\$ 212,70	\$ 961,40	—	\$ 961,40
69	Vencimentos	\$ 83 174,70	\$ 25 170,00	\$ 108 344,70	—	—	—	\$ 108 344,70	—
70	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	\$ 5 400,00	\$ 1 800,00	\$ 7 200,00	—	—	—	\$ 7 200,00	—
71	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	\$ 1 800,00	\$ 600,00	\$ 2 400,00	—	—	—	\$ 2 400,00	—
72	Gratificações certas e permanentes: Ao tesoureiro (abono para falhas)	\$ 540,00	\$ 180,00	\$ 720,00	—	—	—	\$ 720,00	—
73	Pensões de aposentação ou invalidez	\$ 214 318,50	\$ 82 748,50	\$ 297 067,00	—	—	—	\$ 297 067,00	—
74	Pensões de família	\$ 159 917,00	\$ 64 639,90	\$ 224 556,90	—	—	—	\$ 224 556,90	—
75	Subsídio de família	\$ 3 030,00	\$ 1 050,00	\$ 4 080,00	—	—	—	\$ 4 080,00	—
76	Pensões a conceder. Família	\$ 2 828,50	\$ 2 623,20	\$ 5 451,70	—	—	—	\$ 5 451,70	—
77	Pensões a conceder. Aposentação ou invalidez	\$ 12 899,40	\$ 9 597,40	\$ 22 496,80	—	—	—	\$ 22 496,80	—
78	Subsídio de residência	\$ 2 250,00	\$ 750,00	\$ 3 000,00	—	—	—	\$ 3 000,00	—
79	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 033,40	\$ 485,00	\$ 2 518,40	—	—	—	\$ 2 518,40	—
80	Pensões de aposentação do pessoal	\$ 47 570,30	\$ 19 920,00	\$ 67 490,30	—	—	—	\$ 67 490,30	—
81	Salários	\$ 9 720,00	\$ 3 240,00	\$ 12 960,00	—	—	—	\$ 12 960,00	—
82	Serviços clínicos e hospitalização	\$ 4 110,90	\$ 2 111,70	\$ 6 222,60	—	—	—	\$ 6 222,60	—
83	Banco Comercial de Macau — D/ordem	\$1 342 290,00	\$ 931 062,30	\$2 273 352,30	\$1 276 226,30	\$ 691 260,40	\$1 967 486,70	\$ 305 865,60	—
84	Adiantamento concedido pelo Governo	—	—	—	—	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	—	\$ 400 000,00
	<i>Soma</i>	\$9 386 227,63	\$3 711 532,90	\$13 097 760,53	\$9 386 227,63	\$3 711 532,90	\$13 097 760,53	\$4 969 206,01	\$4 969 206,01

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1980. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — Pelo Presidente do Conselho Fiscal, *Francisco Xavier de Almeida Espírito Santo*. — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU
Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1979
DEPOIS DO BALANÇO

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
3	Móveis e utensílios	\$ 35 419,37	\$ 35 539,37	\$ 70 958,74	—	\$ 35 419,37	\$ 35 419,37	\$ 35 539,37	—
4	Prédios	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
5	Banco Nacional Ultramarino — C/ordem	\$ 5 365,02	—	\$ 5 365,02	—	—	—	\$ 365,02	—
7	Compensação de sobrevivência	—	—	—	\$ 4 433,40	\$ 929,10	\$ 5 000,00	—	\$ 5 362,50
9	Valores em móveis e utensílios	—	\$ 35 419,37	\$ 35 419,37	\$ 35 419,37	\$ 35 539,37	\$ 70 958,74	—	\$ 35 539,37
10	Fundo permanente	—	\$ 142 643,15	\$ 142 643,15	\$ 1 300 874,07	\$ 148 841,82	\$ 1 449 715,89	—	\$ 1 307 072,74
11	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 285 608,69	\$ 18 605,22	\$ 304 213,91	—	\$ 304 213,91
12	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
13	Cauções	—	—	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00
14	Fundo disponível	—	\$ 914 271,26	\$ 914 271,26	\$ 139 394,66	\$ 11 101 698,28	\$ 1 241 092,94	—	\$ 326 821,68
15	Fundo de aposentação do pessoal	—	\$ 67 490,30	\$ 67 490,30	\$ 74 532,69	\$ 27 473,52	\$ 102 006,21	—	\$ 34 515,91
16	Fundo do prémio de risco	—	\$ 46 657,60	\$ 46 657,60	\$ 30 000,00	\$ 46 657,60	\$ 76 657,60	—	\$ 30 000,00
18	Encargos não especificados	\$ 977,10	\$ 50,00	\$ 1 027,10	—	\$ 1 027,10	\$ 1 027,10	—	—
23	Amortização do adiantamento do Estado (2.ª anuidade)	\$ 108 750,00	\$ 36 250,00	\$ 145 000,00	—	\$ 145 000,00	\$ 145 000,00	—	—
24	Encargos com a saúde	\$ 1 882,90	\$ 1 376,30	\$ 3 259,20	—	\$ 3 259,20	\$ 3 259,20	—	—
26	Receitas eventuais e não especificadas	—	\$ 2 594,75	\$ 2 594,75	\$ 1 074,75	\$ 1 520,00	\$ 2 594,75	—	—
32	Caixa	\$ 2 986 985,14	\$ 1 855 765,10	\$ 4 842 750,24	\$ 2 986 035,25	\$ 855 767,80	\$ 4 841 803,05	\$ 947,19	—
36	Salários do pessoal eventual	\$ 2 805,00	\$ 768,40	\$ 3 573,40	—	\$ 3 573,40	\$ 3 573,40	—	—
39	Despesas de anos findos	\$ 20 283,10	—	\$ 20 283,10	—	\$ 20 283,10	\$ 20 283,10	—	—
42	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	\$ 300,00	\$ 400,00	—	\$ 400,00	\$ 400,00	—	—
46	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 10 790,60	\$ 5 012,80	\$ 15 803,40	—	\$ 15 803,40	\$ 15 803,40	—	—
47	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Dec. n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	\$ 713 215,75	—	\$ 713 215,75	—	\$ 142 643,15	\$ 142 643,15	\$ 570 572,60	—
48	Empréstimos	\$ 2 779 492,50	\$ 647 715,00	\$ 3 427 207,50	\$ 868 131,77	\$ 440 749,40	\$ 1 308 881,17	\$ 2 118 326,33	—
49	Comunicações	\$ 442,20	\$ 30,60	\$ 472,80	—	\$ 472,80	\$ 472,80	—	—
52	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	\$ 113 101,85	\$ 113 101,85	\$ 79 989,05	\$ 33 112,80	\$ 113 101,85	—	—
53	Consumos da secretaria	\$ 1 622,80	\$ 826,70	\$ 2 449,50	—	\$ 2 449,50	\$ 2 449,50	—	—
54	Prémio de risco	—	\$ 46 657,60	\$ 46 657,60	\$ 28 660,50	\$ 17 997,10	\$ 46 657,60	—	—
55	Subsídio de férias	\$ 10 860,00	—	\$ 10 860,00	—	\$ 10 860,00	\$ 10 860,00	—	—
56	Juros de empréstimos	—	\$ 99 659,80	\$ 99 659,80	\$ 61 399,80	\$ 38 260,00	\$ 99 659,80	—	—
	<i>A transportar</i>	\$ 7 486 691,33	\$ 4 052 129,95	\$ 11 538 821,28	\$ 6 711 343,85	\$ 4 153 343,03	\$ 10 864 686,88	\$ 3 533 450,36	\$ 2 859 315,96

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
57	<i>Transporte</i>	\$7 486 691,33	\$4 052 129,95	\$11 538 821,28	\$6 711 343,85	\$4 153 343,03	\$10 864 686,88	\$3 533 450,36	\$2 859 315,96
58	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta A)	—	\$145 000,00	\$145 000,00	\$725 000,00	—	\$725 000,00	—	\$580 000,00
59	Rendas de prédios urbanos	\$5 383,60	\$165 203,58	\$170 587,18	\$127 801,18	\$42 786,00	\$170 587,18	—	—
60	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	\$574 496,90	\$574 496,90	\$448 335,50	\$126 161,40	\$574 496,90	—	—
62	Subsídio do Leal Senado de Macau	—	\$117 874,00	\$117 874,00	\$80 006,00	\$37 868,00	\$117 874,00	—	—
63	Emolumentos diversos	—	\$266,00	\$266,00	\$159,00	\$107,00	\$266,00	—	—
64	Subsídio de Natal	—	\$16 110,00	\$16 110,00	—	\$16 110,00	\$16 110,00	—	—
65	Subsídio do Instituto de Assistência Social de Macau	—	\$27 540,00	\$27 540,00	\$9 630,00	\$17 910,00	\$27 540,00	—	—
66	Compensação de aposentação	—	\$8 868,30	\$8 868,30	\$6 977,10	\$1 891,20	\$8 868,30	—	—
67	Equipamento da secretaria	\$120,00	—	\$120,00	—	\$120,00	\$120,00	—	—
68	Senhas de presença	\$2 150,00	\$1 350,00	\$3 500,00	—	\$3 500,00	\$3 500,00	—	—
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$961,40	\$961,40	\$748,70	\$212,70	\$961,40	—	—
70	Vencimentos	\$83 174,70	\$25 170,00	\$108 344,70	—	\$108 344,70	\$108 344,70	—	—
71	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	\$5 400,00	\$1 800,00	\$7 200,00	—	\$7 200,00	\$7 200,00	—	—
72	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	\$1 800,00	\$600,00	\$2 400,00	—	\$2 400,00	\$2 400,00	—	—
73	Gratificações certas e permanentes: Ao tesoureiro (abono para falhas)	\$540,00	\$180,00	\$720,00	—	\$720,00	\$720,00	—	—
74	Pensões de aposentação ou invalidez	\$214 318,50	\$82 748,50	\$297 067,00	—	\$297 067,00	\$297 067,00	—	—
75	Pensões de família	\$159 917,00	\$64 639,90	\$224 556,90	—	\$224 556,90	\$224 556,90	—	—
76	Subsídio de família	\$3 030,00	\$1 050,00	\$4 080,00	—	\$4 080,00	\$4 080,00	—	—
77	Pensões a conceder. Família	\$2 828,50	\$2 623,20	\$5 451,70	—	\$5 451,70	\$5 451,70	—	—
78	Pensões a conceder. Aposentação ou invalidez	\$12 899,40	\$9 597,40	\$22 496,80	—	\$22 496,80	\$22 496,80	—	—
79	Subsídio de residência	\$2 250,00	\$750,00	\$3 000,00	—	\$3 000,00	\$3 000,00	—	—
80	Conservação e aproveitamento de bens	\$2 033,40	\$485,00	\$2 518,40	—	\$2 518,40	\$2 518,40	—	—
81	Pensões de aposentação do pessoal	\$47 570,30	\$19 920,00	\$67 490,30	—	\$67 490,30	\$67 490,30	—	—
82	Salários	\$9 720,00	\$3 240,00	\$12 960,00	—	\$12 960,00	\$12 960,00	—	—
83	Serviços clínicos e hospitalização	\$4 110,90	\$2 111,70	\$6 222,60	—	\$6 222,60	\$6 222,60	—	—
84	Banco Comercial de Macau — D/ordem	\$1 342 290,00	\$931 062,30	\$2 273 352,30	\$1 276 226,30	\$691 260,40	\$1 967 486,70	\$305 865,60	—
85	Adiantamento concedido pelo Governo	—	\$400 000,00	\$400 000,00	—	\$400 000,00	\$400 000,00	—	—
	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B)	—	—	—	—	\$400 000,00	\$400 000,00	—	\$400 000,00
	<i>Soma</i>	\$9 386 227,63	\$6 655 778,13	\$16 042 005,76	\$9 386 227,63	\$6 655 778,13	\$16 042 005,76	\$3 839 315,96	\$3 839 315,96

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1980. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos* — Visto. — Pelo Presidente do Conselho Fiscal, *Francisco Xavier de Almeida Espírito Santo*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Rosa Lei Tchoi do Rosário, por si e por Deolinda do Rosário e Glória do Rosário, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhas de Pedro do Rosário, que foi guarda de 2.ª classe n.º 73/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 082 deste Montepio, falecido em 17 de Novembro de 1979, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 17 de Março de 1980. — O Presidente, *Mario Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU**Éditos**

Faz-se público que, Lau Sei Ku, viúva de Cheong Chat, que foi cantoneiro dos Serviços Técnicos Municipais deste Leal Senado, falecido em 4 de Março de 1980, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 17 de Março de 1980. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$23,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO**

**«Iberásia, Sociedade de
Investimento e Construção,
Limitada»**

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 1980, exarada a fls. 43 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: João Florival Claro, Manuel Martins Dias, José Pereira Dias, José Mesquita Nunes, Antony Roshan da Cruz, Manuel Correia Rainha, Lai Sa Ingue, Cheong Foc, Jacinto Miguel Jacques, Álvaro Lopes Ferreira, Wong Seng e Fung Cheong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Iberásia, Sociedade de Investimento e Construção, Limitada» e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida Almeida Ribeiro, número vinte e um, terceiro andar, sala trezentos e quatro, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividades nos domínios de fomento, construção civil e compra e venda de imobiliários, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em

que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: Lai Sa Ingue e João Florival Claro, cada um uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a quinze mil votos; Fung Cheong, uma quota de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, com direito a dez mil votos; Jacinto Miguel Jacques, uma quota de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, com direito a oito mil votos; Manuel Martins Dias, José Pereira Dias, José Mesquita Nunes, Antony Roshan da Cruz, Manuel Correia Rainha e Álvaro Lopes Ferreira, cada um uma quota de trezentas setenta e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão oitocentos setenta e cinco mil escudos, com direito a sete mil e quinhentos votos; Wong Seng, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos; e Cheong Foc, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos.

Parágrafo único — Os cinquenta por cento de capital que ainda faltam realizar deverão ser entregues à sociedade no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação feita pela gerência aos sócios nesse sentido.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio renisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Oitavo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Nono — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos

Décimo primeiro — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a quatro gerentes, nomeados pela assembleia geral por períodos de dois anos, sucessivamente renováveis, se a mesma assembleia não decidir a sua substituição no termo do respectivo mandato.

Parágrafo primeiro — Para o primeiro biénio ficam já nomeados gerentes com dispensa de caução os sócios, Jacinto Miguel Jacques, João Florival Claro, Manuel Correia Rainha e Álvaro Lopes Ferreira.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, será necessário que os respectivos actos se mostrem firmados conjuntamente por dois dos gerentes, devendo um destes ser sempre Jacinto Miguel Jacques.

Parágrafo terceiro — Os gerentes não poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo quinto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

Décimo terceiro — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou

documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo quarto — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo quinto — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terão o destino que lhes for fixado na assembleia geral ordinária, a realizar até trinta e um de Março de cada ano para discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.

Décimo sexto — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos maioritariamente em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 12 de Março de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$217,60)

ANÚNCIO

«Rotary Club de Hou Kuong,
Macau»

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 1980, exarada a fls. 70 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-C, do 2.º Cartório da Secretaria No-

tarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ch'ou Wai Kin, aliás Kenneth Chow, aliás Cândido Chow; b) Nuno Maria Roque Jorge; e c) Wong Chuk Keong, aliás José Wong, constituíram uma associação denominada «Rotary Club Hou Kuong, Macau (Distrito Rotário 345), que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DO ROTARY CLUB DE HOU KUONG, MACAU (DISTRITO ROTÁRIO 345)

Artigo I

Nome

O nome desta organização será Rotary Club de Hou Kuong (membro do Rotary Internacional desde 29 de Novembro de 1978).

Artigo II

Limites territoriais

Secção 1 — Os limites territoriais deste clube são os seguintes: idênticos aos limites territoriais do território de Macau.

Artigo III

Objectivo

O objectivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo IV

Reuniões

Secção 1 — Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos pelo regimento interno, en-

tendendo-se que, em casos de emergência ou por causa justificada, o Conselho Director do clube pode transferir a reunião ordinária de qualquer semana para um dia diferente da mesma semana ou para uma hora diferente do dia regulamentar, ou para um lugar diferente, ou cancelar a reunião ordinária de qualquer semana, quando esta caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afecte a comunidade inteira.

Secção 2 — A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de Dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube.

Artigo V

Sócios

Secção 1 — Categorias — Há quatro categorias de sócios a saber: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorários.

Secção 2 — Sócio Representativo — O sócio representativo será uma pessoa adulta, do sexo masculino, de carácter ílibado e de boa reputação comercial ou profissional

(a) que seja proprietário, sócio, director ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idónea;

ou

(b) que desempenhe importante função executiva, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idónea;

ou

(c) que actue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idónea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em função executiva;

e

que se dedique pessoal e activamente ao negócio, ou profissão, ao qual está classificado no clube, tendo o seu local de negócio, ou de residência, situado dentro dos limites territoriais do clube, excepto se de outra forma estabelecido no artigo VIII, secção 2 (a) destes estatutos.

Secção 3 — Classificações. (a) Cada sócio representativo deste clube será classificado de acordo com o seu respectivo negócio ou profissão.

(b) A classificação de cada sócio representativo será aquela que corresponda à

actividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual esteja ligado, ou caso mantenha negócio ou exerça profissão independente, a sua classificação será a que identifique a actividade principal e reconhecida do seu negócio ou profissão.

(c) Meios de Corrigir — O Conselho Director, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor, se as circunstâncias justificarem essa medida. A devida notificação de tal correcção ou ajuste proposto será feita ao sócio, que terá direito de ser ouvido a respeito.

Secção 4 — Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, executada a de meios de comunicação, de religião e de serviços diplomáticos, e ressalvado o dispositivo referente a sócio representativo adicional, prescritos nas secções 5 e 6 deste artigo.

Secção 5 — Sócio Representativo Adicional. (a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor e o clube pode eleger, para sócio representativo adicional, uma pessoa adulta, do sexo masculino, que pertença ao mesmo ramo de negócios ou profissão a que pertence o proponente, cuja classificação será idêntica à do proponente. Os requisitos exigidos de tal sócio adicional são idênticos aos do sócio representativo. O sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, excepto que a qualidade do sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos indicados acima nesta secção, cessará, automaticamente, quando cessar a qualidade do sócio representativo que o propôs.

(b) O clube poderá, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional no clube qualquer ex-sócio representativo de um Rotary Club, cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja activamente ligado ou cuja residência se encontre nos limites territoriais do clube, que tenha os requisitos para sócio, entendendo-se

(1) que não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos do parágrafo desta secção com respeito a qualquer classificação, e

(2) que qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar activamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou profissão, na qual estava classificado nesse clube, e

(3) que o sócio representativo adicional que for eleito sob o parágrafo desta secção, deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o parágrafo (a) desta secção) então ser reeleito.

Secção 6 — Classificação de Meios de Comunicação, de Religião e de Serviços Diplomáticos. Representantes de mais de uma denominação religiosa, de mais de um meio de comunicação situado dentro dos limites territoriais deste clube e representantes diplomáticos de mais de um governo oficialmente representado dentro dos limites territoriais deste clube podem ser elegíveis para a categoria de sócio representativo sob as mesmas classificações, desde que, por outro lado, possuam os requisitos para a categoria de sócio representativo.

Secção 7 — Funcionário Público. Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado, não serão elegíveis para sócios representativos neste clube, sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos judiciais.

O sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado a cargo público, por um período específico de tempo, poderá, durante esse período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo no clube, sob a classificação representada por ele no clube imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

Secção 8 — Preferência Local. Nenhum indivíduo à testa de agência local ou filial de uma empresa sediada fora dos limites territoriais deste clube será elegível para sócio representativo se houver um sócio em perspectiva qualificado, cujo principal local de negócio esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube.

Secção 9 — Sócio Veterano. (a) Qualquer sócio representativo deste clube ou sócio por serviços anteriores cuja combinação de afiliação com o representativo e por serviços anteriores em um ou mais clubes em conformidade com os requisitos estabelecidos abaixo:

(1) que tenha sido um sócio deste ou de outros clubes por um total de quinze anos ou mais;

ou

(2) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta anos de idade, depois de haver sido um sócio de um ou mais clubes por um total de dez anos ou mais;

ou

(3) que tenha atingido ou ultrapassado sessenta e cinco anos de idade, depois de haver sido um sócio de um ou mais clubes por um total de cinco anos ou mais;

ou

(4) que seja actualmente ou já tenha sido no passado um administrador do Rotary International,

se tornará automática e imediatamente um sócio veterano.

(b) Este clube pode, à sua opção, eleger para sócio veterano deste clube qualquer ex-sócio de qualquer clube, que tenha sido sócio veterano ou que fosse elegível para ser sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio do clube, desde que tal ex-sócio resida ou cujo principal local de negócio esteja situado dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha.

(c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, excepto que

(1) não será considerado como representante de uma classificação; e

(2) não terá o direito de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos da secção 5, parágrafo (a).

Este clube pode admitir como sócio uma pessoa qualificada para preencher a classificação do negócio ou profissão a que tal sócio veterano se dedique.

Secção 10 — Sócio por Serviços Anteriores. (a) O ex-sócio representativo de um clube, que tenha perdido o título de sócio representativo devido ao seu afastamento da vida de negócios ou profissional pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores neste clube, desde que tenha sido sócio representativo em um ou mais clubes durante cinco anos ou mais. Tal ex-sócio pode ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, na ocasião em que tenha cessado sua qualidade de sócio representativo ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos para admissão a sócio por serviços anteriores. Se o seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois que tenha deixado de pertencer a um Rotary Club, não será elegível para sócio por serviços anteriores. É necessário que ele resida e continue a residir dentro dos

limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha, a não ser que ele tenha sido sócio representativo deste clube e, nesse caso, ele poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(b) O sócio por serviços anteriores terá os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, excepto que

(1) não será considerado como representante de uma classificação,

(2) não poderá se tornar sócio veterano (excepto de acordo com o que dispõe a secção 9 (a) deste artigo),

(3) não terá direito de propor um sócio representativo adicional.

Secção 11 — Sócio Honorário. (a) Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube qualquer indivíduo do sexo masculino que resida ou tenha residido dentro dos limites territoriais do clube e que se tenha distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais de Rotary, localmente ou em qualquer outra parte.

(b) Os sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e de outras contribuições, não terão direito a voto e não serão elegíveis para ocupar qualquer cargo no clube; não participarão de quaisquer bens do clube; não serão considerados como representantes de qualquer classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube tem o direito de se valer de quaisquer regalias ou privilégios de qualquer outro clube.

Artigo VI

Dirigentes e Directores

Secção 1 — O órgão dirigente deste clube será um Conselho Director, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube.

Secção 2 — Com excepção de que dispõem especificamente estes estatutos, a decisão do Conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O Conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O Conselho terá o carácter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e actos de todas as comissões. Qualquer das decisões do Conselho poderá ser objecto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revo-

gadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária especificada pelo Conselho Director, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

Secção 3 — Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serão membros do Conselho Director, e um secretário, um tesoureiro e um director de protocolo, qualquer um dos quais, ou todos, podem ou não ser membros do Conselho Director, conforme dispuser o regimento interno do clube.

Secção 4 — Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e, excepto segundo de outra forma previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de Julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período da sua eleição ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. O presidente será eleito, conforme estabelece o regimento interno, dentro do período de não mais de dois anos, mas não menos de um ano precedente ao dia em que assumirá o cargo de presidente. Ele será director do Conselho e exercerá a função de presidente eleito no ano imediatamente precedente ao ano em que servirá como presidente. O presidente assumirá o cargo no dia primeiro de Julho do ano rotário para o qual for eleito para servir como presidente e servirá o período da sua eleição, ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e qualificado.

Cada um dos dirigentes e directores deverá ser um sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional), veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo VII

Jóia de Admissão e Contribuições

Secção 1 — Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e contribuição anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

Artigo VIII

Duração do Título de Sócio

Secção 1 — Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência do clube a não ser que seja cancelada de acordo com os dispositivos aqui constantes.

Secção 2 — Causas de Cessação. (a) O título do sócio representativo será cancelado automaticamente se, e quando, o sócio representativo deixar de se dedicar pessoal e activamente ao negócio, ou profissão correspondente à classificação que preenche no clube, ou deixar de ter o seu local de negócio ou de residência situado dentro dos limites territoriais do clube, ou se desligar do estabelecimento de negócio a que pertencia, excepto que, com a permissão dos directores do clube, poder-se-á conceder licença especial ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do clube, para ausentar-se por um período que não exceda a um ano, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade em que está se mudando, desde que continue activamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença a ele concedido.

Caso o sócio representativo de um clube, depois de ter sido sócio representativo de um ou mais clubes por um período de 5 anos ou mais, deixar de ter o seu local de negócios ou de residência dentro dos limites territoriais do clube, ele poderá reter a sua afiliação no clube, desde que o seu novo local de negócios, ou de residência, se encontre situado dentro dos limites legais da cidade na qual o clube está localizado ou dentro dos limites territoriais de um clube vizinho.

(b) (1) O título do sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do artigo V, secção 5 (a) destes estatutos, será cancelado automaticamente quando cessar a afiliação do sócio representativo que o propôs, ou caso tal sócio representativo se torne sócio veterano deste clube. Se tal sócio representativo adicional for prontamente reeleito para a categoria de sócio representativo neste clube, ele não pagará uma segunda jóia de admissão.

(2) O sócio representativo adicional que for eleito sob os dispositivos do artigo V, secção 5 (b), deixará de ser sócio quando a classificação ficar vaga, entendendo-se que quando a classificação for novamente preenchida ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de porpor um sócio representativo adicional sob os dispositivos do artigo V, secção 5 (a) destes estatutos) então ser reeleito.

(c) A afiliação do sócio por serviços anteriores cessará automaticamente se, e

quando, o sócio por serviços anteriores voltar às actividades da vida de negócios ou profissional, ou se, e quando, deixar de residir dentro dos limites territoriais deste clube ou dentro da área circunvizinha ou se, e quando, ele tornar-se sócio veterano sob os dispositivos do artigo V, secção 9 (a) destes estatutos. A segunda condição destes dispositivos não será aplicada ao sócio por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo deste clube. Esse sócio poderá residir e continuar a residir na localidade em que morava na ocasião em que deixou de ser sócio representativo deste clube.

(d) A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de Junho seguinte à data da eleição. Entretanto, o Conselho Director, a seu critério, poderá, por meio de resolução prorrogar tal título para o ano em curso. O título de sócio honorário pode ser prorrogado pelo Conselho Director mesmo que a pessoa assim eleita deixe de residir dentro dos limites territoriais do clube.

Secção 3 — Meios de Reingressar. Quando a afiliação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a secção 2, tal pessoa poderá solicitar nova admissão quer sob a mesma ou outra classificação. Tal pedido de um sócio representativo adicional, que for eleito sob os dispositivos do artigo V, secção 5 (a), destes estatutos, será considerado antes de qualquer outro na classificação pretendida. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Secção 4 — Cessação — Falta de Pagamento das Quotas. Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do Conselho Director, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

Secção 5 — Cessação — Falta de Frequência. (a) O título de qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores, excepto como dispõe este artigo, que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, deste clube, será cancelado automaticamente, a não ser que a falta seja recuperada conforme se pres-

creve a seguir, ou que ele seja dispensado pelo Conselho Director por motivos justos e suficientes.

Qualquer sócio ausente a uma reunião ordinária deste clube pode recuperar a frequência, comparecendo à reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Club provisório, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até à hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, e receber crédito total de frequência neste clube para a reunião ordinária da qual esteve ausente, desde que o aviso de tal comparecimento seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado, ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

No caso de um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube se apresentar ao local e hora da reunião ordinária de qualquer outro clube, com o propósito de comparecer à reunião de tal clube, e tal clube tenha cancelado, adiado ou trocado a hora ou lugar de sua reunião da dita semana, então tal sócio receberá crédito de frequência deste clube, para a semana na qual teria direito a crédito se tal reunião houvesse sido realizada em hora e local regulares, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo secretário do clube visitado ou que o sócio faça a sua própria comunicação.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, que esteja servindo na qualidade de administrador do Rotary International, ou como membro de uma comissão do Rotary International, ou como representante especial do governador de distrito, ou que seja funcionário do Rotary International, ausente a uma reunião ordinária deste clube a serviço de Rotary, receberá crédito de frequência a essa reunião a que faltou no desempenho de tal função, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano, ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, por estar viajando, pela via mais razoavelmente directa para comparecer ou após ter comparecido a uma convenção do Rotary International a um conselho de legislação, a uma assembleia internacional, ao instituto rotário para os administradores actuais e anteriores do Rotary International, a uma conferência regional rotária, a uma reunião de comissão do Rotary International, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia dis-

trital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Director do Rotary International, a qualquer reunião de comissão de distritamento realizada por instrução do governador de distrito ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube, desde que o aviso de tais circunstâncias seja transmitido a este clube pelo sócio.

Qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ausente a uma reunião ordinária deste clube, que compareça a uma convenção do Rotary International, a um conselho de legislação, a uma assembleia internacional, a um instituto rotário para administradores actuais e passados do Rotary International, a uma conferência regional rotária, à reunião de uma comissão do Rotary International, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Director do Rotary International a qualquer reunião de comissão de distritamento realizada por instrução do governador de distrito ou a uma reunião interclubes de Rotary Clubs, devidamente anunciada, durante o período que vai desde a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente precedente ao dia da ausência, até a hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência, receberá crédito de frequência a tal reunião ordinária deste clube desde que o aviso de tal comparecimento seja comunicado a este clube pelo sócio.

Todo rotariano que faltar à reunião de seu clube por estar participando directa e activamente de um projecto de serviço patrocinado pelo distrito, em uma região remota onde seja completamente impossível fazer a recuperação de frequência, receberá crédito de frequência a tal reunião.

(b) O título de qualquer sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, com excepção dos casos aqui previstos, cujo índice de frequência seja inferior a sessenta por cento durante o primeiro ou segundo semestre do ano fiscal do clube, será cancelado automaticamente, a não ser que ele seja dispensado pelo Conselho Director por motivo justo e suficiente.

(c) Qualquer sócio que, devido a prolongada enfermidade ou impedimento, esteja fisicamente incapacitado de cumprir com os dispositivos desta secção poderá, durante o período de duração dessa enfermidade, mediante pedido ao Conselho Director, ser dispensado de satisfazer aos requisitos de frequência e a sua

ausência não será computada no registo de frequência do clube.

(d) Qualquer sócio veterano que tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total de vinte anos ou mais, e que tenha atingido a idade de sessenta e cinco anos, poderá notificar o secretário, por escrito, de que deseja ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isto for aprovado pelo Conselho Director, o comparecimento ou ausência de tal sócio não será computado no registo de frequência do clube.

Secção 6 — Outras Causas de Cessação.

(a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo Conselho Director mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo Conselho Director por motivos que o Conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao Conselho Director. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o Conselho Director para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registada dirigida ao seu último endereço conhecido.

(d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete dias após a data da deliberação do Conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do Conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto no artigo XII destes estatutos. Caso ele recorra, o Conselho Director marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

(e) Quando o Conselho Director tive cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta secção, o clube não elegerá um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do júízo arbitral tenha sido anunciada.

(f) A deliberação do Conselho Director será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitado júízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

Secção 7 — Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceite pelo Conselho Director, desde que todo o débito do dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

Secção 8 — Bens Sociais. Perda de Direitos. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Artigo IX

Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais

Secção 1 — O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é a preocupação dos membros deste clube, e os méritos de qualquer assunto público, que envolva, esse bem-estar, podem ser estudados e discutidos imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará uma opinião a respeito de qualquer medida pública pendente, sujeita a controvérsia.

Secção 2 — Este clube não apoiará nem comendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Secção 3 — (a) Este clube não adoptará nem enviará circulares sobre resoluções ou pontos de vista, nem agirá colectivamente com referência a questões mundiais ou normas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas específicos internacionais de natureza política.

Artigo X

Revistas do Rotary

Secção 1 — Ao aceitar o título de sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, tal sócio, excepto segundo de outra forma prevista sob os dispositivos da secção 3 deste artigo, voluntariamente assinará a revista oficial do Rotary International ou a revista regional do Rotary prescrita para este clube pelo Conselho Director do Rotary International. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até ao fim de qualquer período de seis meses, durante o qual ele venha a deixar de ser sócio do clube.

Secção 2 — A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube, por semestre e adiantadamente, e será remetida à Secretaria do Rotary International ou à redacção de tais publicações regionais, conforme determinação pelo Conselho Director do Rotary International.

Secção 3 — O sócio deste clube está dispensado dos dispositivos das secções 1 e 2 deste artigo, com a aprovação do Conselho Director do Rotary International, se não conhecer a língua em que a revista oficial ou a revista regional do Rotary é publicada.

Artigo XI

Aceitação do Objectivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O sócio pelo facto de pagar a sua jóia de admissão e quota, aceita os princípios de Rotary, conforme expressos em seu objectivo, concordando e obrigando-se a submeter-se e a cumprir os estatutos e regimento interno deste clube, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

Artigo XII

Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio ou sócios, ou ex-sócios, e o clube, ou qualquer dirigente ou o Conselho Director do clube, relativamente à qualidade de sócio ou qualquer alegada violação dos estatutos ou regimento interno, ou

eliminação de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas para tal fim, os assuntos em dúvida devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um desempatador. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados desempatadores ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do desempatador, será final e obrigará todas as partes.

Artigo XIII

Regimento Interno

Secção 1 — Este clube adoptará um regimento interno que não colida com os estatutos e regimento interno do Rotary International (e com as regras de processo para uma administração de área, onde for estabelecida) e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direcção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo XIV

Emendas

Secção 1 — Ocasão. Estes estatutos, excepto em caso de emergência, conforme previsto no artigo VI, secção 2, do regimento interno do Rotary International, e salvo o disposto na secção 4 deste artigo, somente poderão ser emendados por deliberação do Conselho de Legislação, com excepção do caso em que o secretário geral receba um número suficiente de votos de clubes expressando oposição à deliberação do Conselho concernente à adopção de resolução que visa modificar estes estatutos, o que exigirá a deliberação da Convenção, conforme o disposto no artigo IX, secção 10 (g) do regimento interno do Rotary International, no qual caso estes estatutos poderão ser emendados pela Convenção do ano seguinte à reunião do Conselho de Legislação, mediante a maioria de votos dos eleitores que estejam presentes e votem na ocasião em que tais emendas forem submetidas à Convenção.

Secção 2 — Quem Pode Propor. As emendas a estes estatutos, com excepção do que estabelece a secção 4 deste artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação, ou pelo Conselho Director do Rotary International.

Secção 3 — Processo. Qualquer proposta para emendar estes estatutos será entregue ao secretário geral do Rotary International até ao dia primeiro de Agosto, o mais tardar, do ano rotário em que o Conselho de Legislação for se reunir.

O secretário geral do Rotary International enviará uma cópia do texto das emendas propostas ao secretário de cada clube, no primeiro dia de Novembro do ano rotário em que o Conselho de Legislação e a Convenção forem se reunir.

O secretário geral do Rotary International transmitirá directamente ao Conselho de Legislação todas as emendas devidamente propostas.

O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas essas emendas devidamente propostas e quaisquer modificações sugeridas.

Secção 4 — O artigo I (Nome) e o artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez (10) dias anteriores a tal reunião e desde que, ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do Conselho Director do Rotary International, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$951,80)

ANÚNCIO**Rectificação**

No anúncio da cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade Industrial Holly, Limitada», em chinês, «Hou Lei Sat Ip Iao Han Cong Si», publicado na página 294 do *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980, onde se lê:

a) Cessão pelo preço a par, das seguintes quotas: \$30 000,00, cada uma dos sócios Leong Wun Nam ou Leung Woon Nam, Leong Tim Hung, Sou Iek Chi, Sou Tat T'eng ou So Tang e Chan Soi Ieng; \$60 000,00, cada uma dos sócios

Chao Kai Mou ou Chow Kai Mo e Stephen Co Hei Szeto ou Si Tou Kuok Hei e \$20 000,00 do sócio Ieng Sao Lai, todas a favor de Wong Wai Chau e Ng Lin, em partes iguais, ou seja a quantia de \$145 000,00, para cada um.

deve ler-se:

a) Cessão, em partes iguais, a favor de Wong Wai Chau e Ng Lin, pelos preços correspondentes à metade dos valores nominais ou seja pela quantia total de \$145 000,00 das seguintes quotas: \$30 000,00, cada uma dos sócios Leong Wun Nam ou Leung Woon Nam, Leong Tim Hung, Sou Iek Chi, Sou Tat T'eng ou So Tang e Chan Soi Ieng; \$60 000,00, cada uma dos sócios Chao Kai Mou ou Chow Kai Mo e Stephen Co Hei Szeto ou Si Tou Kuok Hei e \$20 000,00 do sócio Ieng Sao Lai.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Março de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 40,80)

ANÚNCIO

Alteração do Pacto Social

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1980, lavrada a fls. 48 v. e segs. do livro n.º 524 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Vestuário San San, Limitada», em chinês, «Sang Sang Chai I Chong Chat Iap Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 419 a fls. 26 v. do livro C-2.º, eliminando o § único do artigo 1.º, aditando um § único ao artigo 10.º e modificando a redacção dos artigos 1.º, 2.º, 9.º e 10.º, que passará a ser a seguinte:

Art. 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Sang Sang, Limitada», em chinês, «Sang Sang Chat Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede na Avenida da Amizade, n.º 7-A, apartamento 12, desta cidade, podendo a sociedade, mediante resolução da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Art. 2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o de comércio de importação e exportação.

Art. 9.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente e, na sua ausência ou impedimento, ao subgerente.

Art. 10.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos documentos sejam em nome dela assinados pelo sócio gerente ou, nas hipóteses previstas na parte final do artigo anterior, pelo subgerente.

§ único

A prova da ausência ou do impedimento do gerente considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição do carimbo da sociedade nos respectivos actos e documentos, subscritos pelo subgerente.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$68,00)

ANÚNCIO

«Associação de Arte Dramática de Macau»

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 1980, exarada a fls. 84 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Lai I Fan, Man Sam Cheong e Tse Yui Kei, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE DRAMÁTICA

1. Denominação e sede:

Esta Associação adopta a denominação de «Associação de Arte Dramática de Macau», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Estalagens, n.º 37.

2. Finalidade:

Esta Associação tem por fim impulsionar o desenvolvimento das actividades de arte dramática e servir a sociedade.

3. Condições de admissão:

Poderão ser sócios todos os que tiverem interesse pela arte dramática e pelos trabalhos sociais. A admissão far-se-á mediante a apresentação de dois sócios, dependendo esta admissão, após as necessárias formalidades da aprovação da Direcção.

4. Direitos e deveres:

a) São direitos dos sócios:

1. Eleger, serem eleitos e demitir.
2. Participar em todas as actividades promovidas pela Associação.

b) São deveres dos sócios:

1. Cumprir os Estatutos da Associação, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção.

2. Pagar, com regularidade, as suas quotas trimestrais.

5. Eliminação:

Os sócios que infringirem os Estatutos da Associação, as disposições legais ou tiverem mau comportamento, ficam sujeitos, por deliberação da Direcção, à penalidade de advertência ou de expulsão.

6. Constituição:

a) A assembleia geral funciona como órgão supremo da Associação. Quando não funciona a assembleia geral, as atribuições serão desempenhadas pela Direcção.

b) A Direcção é eleita pela assembleia geral e cujo mandato é de um ano, competindo-lhe dirigir e administrar as actividades da Associação.

c) A Direcção é constituída por um presidente e 2 vice-presidentes, que dirigem as secções de expediente, relações públicas, tesouro, actividades recreativas, trabalhos sociais e assuntos de arte dramática.

7. Competência:

a) Compete à assembleia geral:

1. Aprovar os estatutos da Associação.
2. Apreciar e aprovar o relatório apresentado pela Direcção sobre as actividades da Associação.

3. Eleger ou demitir membro da Direcção.

4. Tomar deliberação sobre todos os assuntos importantes.

b) Compete à Direcção:

1. Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral.

2. Convocar a assembleia geral.

3. Administrar as actividades da Associação.

4. Aprovar a admissão dos sócios.

5. Elaborar orçamento.

8. Reuniões:

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o achar necessário.

9. Receitas:

Constituem receitas desta Associação:

1. Jóias dos sócios — \$ 20,00 por pessoa.

2. Quotas trimestrais dos sócios — \$ 30,00 por pessoa.

3. Produto proveniente da venda dos bilhetes de admissão às representações teatrais.

4. Donativos.

10. Disposições transitórias:

1. Todos os assuntos submetidos à apreciação da assembleia geral ou da Direcção só poderão ser postos em execução por resolução dos dois terços dos associados presentes.

2. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da Direcção ou de um quarto dos sócios.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 18 de Março de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 117,90)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Ho Si Limitada»

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 1980, exarada a fls. 83 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ho Cheung; b) Ho Shun King; c) Ho Yiu Kin; d) Ho Shun Kau; e) Ho Yiu Wing; f) Ho Yiu Kwong; e g) Ho Yiu Keung; constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Ho Si Limitada», em chinês, «Ho Si Heng Tai Tei Chan Iao Han Cong Si», com sede na Travessa do Soriano, n.º 6, 1.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a aquisição, alienação de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$70 000,00, ou sejam 350 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido igualmente pelos 7 sócios em quotas de \$10 000,00, equivalente cada uma a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos.

§ único

Carecendo a companhia de mais fundos, poderão estes ser fornecidos por empréstimos ou suprimentos dos sócios ou por outrem, conforme se resolver em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a uma gerência constituída por 3 gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens da companhia; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) Efectuar levantamen-

tos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Shun King, Ho Shun Kau e Ho Yiu Keung.

7.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por 2 gerentes.

§ único

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

8.º

Os anos civis e balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 131,50)

ANÚNCIO

«Associação dos Operários da Construção Civil de Macau», em chinês, «Ou Mun Kin Chok Ip Kong Ian Fok Lei Vui»

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 1980, exarada a fls. 93v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 524, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Lok Chan, aliás Lok U Chun; b) Ló Heng Iu; c) Hó Va Chun; d) Ho Kuan; e e) Lam Ng Kun, constituíram uma associação denominada «Associação dos Operários da Construção Civil de Macau», em chinês, «Ou Mun Kin Chok Ip Kong Ian Fok Lei Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO DOS OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAU”, EM CHINÊS, “OU MUN KIN CHOK IP KONG IAN FOK LEI VUI”

Denominação, sede e fins

Art. 1.º A «Associação dos Operários da Construção Civil de Macau», em chinês, «Ou Mun Kin Chok Ip Kong Ian Fok Lei Vui» tem a sua sede nesta cidade na Rua de Corte Real n.º 19-A, rés-do-chão.

Art. 2.º A Associação tem por fins:

- a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;
- b) Organizar uma obra social e benéfica para os associados;
- c) Defender os interesses dos seus associados;
- d) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios os operários da construção civil que aceitem os fins desta Associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do Conselho Fiscal.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;

d) Submeter nos termos destes estatutos propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar com prontidão a quota mensal;
- b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Art. 7.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até 1 ano;
- d) Expulsão.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção e da alínea d) pela assembleia geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

Assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Janeiro para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º Compete à assembleia geral:

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Punir os sócios quando for da sua competência;
- e) Definir as directivas de actuação da Associação.

Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 15 membros eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 2 vice-presidentes.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;
- c) Convocar a assembleia geral;
- d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a associação nas suas relações externas;
- b) Coordenar as actividades da Associação;
- c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

Um dos vice-presidentes substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição, a

quota mensal e outras quotas que vierem a ser determinadas pela assembleia geral e ainda de donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notaria da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$190,40)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Hong Meng Limitada»

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 1980, exarada a fls. 10 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Yeung Sek-Wah; e 2) Leung Lai Wun, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hong Meng Limitada», em inglês, «Hong Meng Construction Company Ltd.», e, em chinês, «Hong Meng Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Beco das Caixas n.º 1, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de

5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$150,10)

ANÚNCIO

«Associação dos Arquitectos em Actividade Privada em Macau»

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 1980, exarada a fls. 69 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Nuno Maria Roque Jorge; b) José Floriano Pereira Chan; e c) José Celestino da Silva Maneiras, constituíram uma associação denominada «Associação dos Arquitectos em Actividade Privada em

Macau», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITECTOS EM ACTIVIDADE PRIVADA EM MACAU»

BASE I

Natureza da Associação

Artigo 1.º

A «Associação dos Arquitectos em Actividade Privada em Macau» é uma associação de natureza profissional, com exclusão de qualquer outra natureza.

Artigo 2.º

Em consequência da definição do artigo anterior, é uma associação de profissionais de arquitectura que reúnam as condições — exigidas para a sua admissão.

BASE II

Âmbito territorial e sede

Artigo 3.º

A «Associação» tem por âmbito geográfico todo o território de Macau, incluindo as ilhas de Taipa e Coloane.

Artigo 4.º

1. Para todos os efeitos legais e sociais, a «Associação» terá a sua sede, provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 50, 2.º andar, na cidade de Macau.

2. A sede poderá ser deslocada para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia geral.

BASE III

Objectivos

Artigo 5.º

Os objectivos da «Associação» serão a coesão de todos os profissionais que caibam no seu âmbito, sua representação dentro dos quadros legais e defesa dos respectivos interesses e, duma maneira geral, todos os objectivos compatíveis com a natureza da «Associação».

Artigo 6.º

Dentro dos interesses mencionados no artigo anterior cabem os direitos de trabalho e respectiva tributação, os interesses

de natureza técnica, cultural, deontológica e, em geral, todos os de natureza profissional.

Artigo 7.º

Para a realização dos seus objectivos, a «Associação» poderá, respeitadas as pertinentes disposições legais, dar lugar a Ordem, Câmara ou qualquer outro organismo de natureza profissional; poderá associar-se, filiar-se ou doutro modo agrupar-se com outras associações congêneres ou afins; poderá fundar escolas, organizar cursos, editar publicações periódicas ou aperiódicas, ou tomar outras iniciativas de carácter formativo e cultural e, de uma maneira geral, praticar todos os actos necessários à realização dos mesmos objectivos.

BASE IV

Dos associados

Artigo 8.º

Poderão ser associados todos os arquitectos registados na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau e que tenham neste território a sua sede profissional assim como a sua residência habitual, propostos por dois associados.

Artigo 9.º

As propostas serão aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho Coordenador, mas, em caso de rejeição, esta terá de exarar em acta os motivos que a determina, podendo um extracto de mesma acta ser exigido pelos proponentes do interessado.

Artigo 10.º

Da rejeição caberá recurso para a Assembleia Geral, que a apreciará em última instância.

Artigo 11.º

Por decisão da Assembleia Geral poderá ser vedado o ingresso como associados ou, caso já o sejam, excluí-los dessa qualidade, as pessoas que sejam condenadas por crimes incompatíveis com a função profissional objecto desta associação.

Artigo 12.º

Outros motivos justificadores de exclusão de qualidade de associado serão o não pagamento de quotas por um período de

mais de seis meses, o não cumprimento dos estatutos e das decisões vinculativas da Assembleia Geral e o abuso dos cargos associativos para os quais se tenha sido designado; e a exclusão será efectiva desde que aprovada em Assembleia Geral por maioria de dois terços.

BASE V

Órgãos da Associação

Artigo 13.º

São órgãos da «Associação»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) As comissões e conselhos criados em Assembleia Geral; e
- c) O Conselho Coordenador.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da «Associação» e será composta por todos os associados.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo no aviso convocatório constar a ordem do dia.

2. As assembleias não poderão reunir, em primeira convocatória, sem a presença física de metade, pelo menos, dos associados. Não podendo reunir nestes termos, reunirão, em segunda convocatória, quinze minutos depois, com um mínimo de um terço dos associados fisicamente presentes.

3. Não se verificando quorum para segunda convocatória, caberá ao presidente da Assembleia Geral ou a quem lhe faça as vezes, convocar a assembleia para os quarenta e cinco dias seguintes, cumprindo, no entanto, o disposto no número um deste artigo. Neste caso, esta assembleia reunirá com qualquer número de associados presentes.

4. As mesas das assembleias serão compostas por um presidente e um secretário eleitos por um período de um ano.

5. Em caso de impedimento de qualquer dos titulares, estes serão substituídos por associados fisicamente presentes na assembleia.

6. As assembleias só poderão deliberar sobre assuntos mencionados na ordem do dia.

7. Os associados que pretendam submeter à apreciação das assembleias qualquer assunto, deverão requerer ao respectivo presidente a sua inclusão na ordem

do dia da primeira assembleia. O presidente deverá fazer o respectivo aditamento, quando considere conveniente e oportuna a apreciação do assunto focado, mas a inscrição será obrigatória desde que requerida por um mínimo de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

8. As decisões da assembleia só serão vinculativas quando obtidas por unanimidade dos seus membros, com excepção dos assuntos respeitantes à admissão e exclusão de associados, eleição de órgãos da «Associação» e dos casos onde, nestes estatutos, se disponha de maneira diferente.

9.º Os associados que não possam estar fisicamente presentes nas assembleias, poderão nelas fazerem-se representar por outro associado a quem concedam os respectivos poderes mediante carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral ordinária reúne num dia útil da segunda quinzena de Janeiro de cada ano.

2. Compete especialmente a esta Assembleia Geral:

a) Eleger, para entrarem em funções em 1 de Fevereiro seguinte, os membros dos órgãos da «Associação» que sejam eleitos;

b) Verificar e efectuar a rotação dos membros do Conselho Coordenador;

c) Discutir e votar as contas referentes ao exercício do ano anterior; e

d) Discutir e votar o orçamento do ano seguinte.

Artigo 17.º

As assembleias gerais extraordinárias reúnem por determinação do presidente da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a requerimento do Conselho Coordenador, ou quando requeridas por um terço, no mínimo, de associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo, nestes casos, serem convocadas para um dos vinte dias contados a partir da data da recepção destes pedidos de reunião, e que seja dia útil, ou, sempre que assim acontecer, para o dia útil posterior a estes vinte dias indicado pelos requerentes.

Artigo 18.º

1. O Conselho Coordenador será constituído por três associados, designados por rotação, com base na antiguidade dos respectivos registos na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

2. Cabendo a vez a um associado, poderá este escusar-se desta designação, por motivos considerados suficientes pelo presidente da Assembleia Geral, ficando assim excluído da lista nesse ciclo de rotação.

Artigo 19.º

Ao Conselho Coordenador caberá tratar dos assuntos correntes e do expediente da «Associação», podendo criar grupos de trabalho e neles delegar.

BASE VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 20.º

A «Associação» será representada em juízo pelo presidente da Assembleia Geral com um membro do Conselho Coordenador.

Artigo 21.º

A «Associação» será dissolvida nos casos previstos na lei e, nomeadamente, quando tal for deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, a qual designará uma comissão liquidatória, tendo o património da «Associação» o destino que for da lei, se outro não for deliberado.

Artigo 22.º

Enquanto não forem alteradas pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços, nos termos destes estatutos, a jóia e quota mensal manterão os seus actuais montantes, respectivamente de cem e de trinta patacas.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$321,90)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENTEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO AS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 9,20

正 毫 二 元 九 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU